

Diário



Oficial

03.06.85

Em prática na Sudam um pleito de Jader

Presidido pelo governador em exercício Laércio Franco, na ausência de Jader Barbalho, o Conselho Deliberativo da Sudam apreciou a pauta de proposições e projetos. O superintendente do órgão, Henry Kayath fez uma explanação sobre os novos métodos que serão adotados pela direção do organismo, quanto à análise e aprovação dos projetos. Foi mantida a estrutura básica de funcionamento do organismo, sendo a sistemática alterada, para que os governadores pudessem se manifestar e informar à Sudam sobre suas avaliações do conteúdo de cada um dos projetos. Desta maneira, os governadores passam a apontar para a Sudam quais os projetos de real interesse para cada Estado. Os governadores passam a ter voto qualitativo sobre os projetos que vão ser implantados em suas áreas. Com isso, a nova administração da Sudam coloca em prática uma nova sistemática, de acordo com decisão do Ministro do Interior.

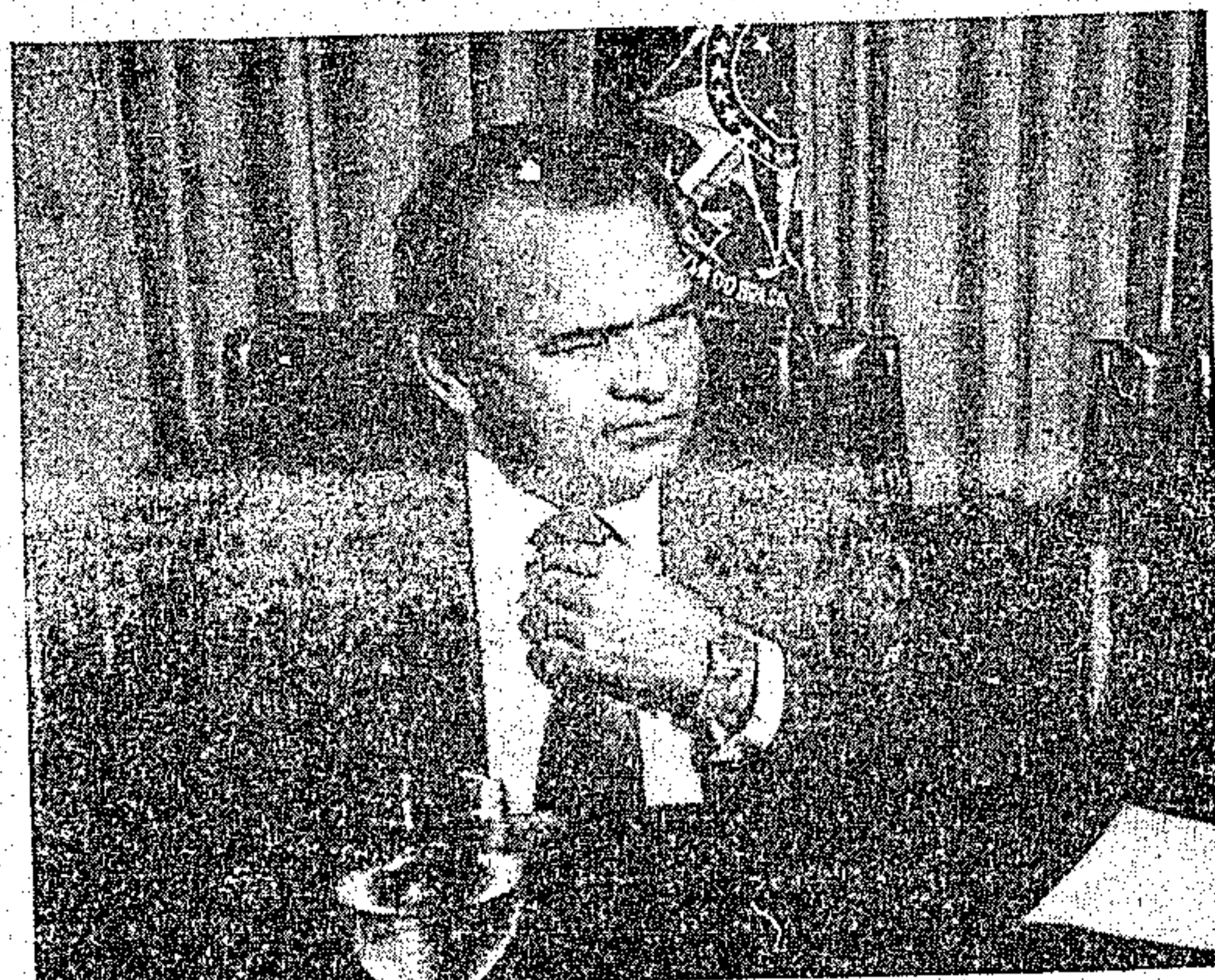
LAÉRCIO

O vice-governador Laércio Franco, em seu discurso, abordou o caso do voto qualitativo: "Já por di-

versas vezes foi reiterada neste Colegiado, pelo eminente governador Jader Barbalho, a necessidade de introduzir em seu regimento o voto qualitativo para os governadores. Nada mais justo do que delegar maior peso à decisão daqueles a quem, em última instância, cabe a difícil responsabilidade de gerenciar intervenções, muitas vezes em resposta a ações desencadeadas em seus territórios.

E ele levantou uma questão: "Como interpretar de outra forma, que importantes decisões tomadas a nível regional, como a relativa ao retardamento das eclusas de Tucuruí, ou sobre os investimentos na exploração do potencial da Província Mineral de Carajás, tenham sido tomadas com a total marginalização da Sudam, e sem a participação do Condel?"

Finalizando, o governador em exercício enfatizou: "Nada mais oportuno que o atual momento para provocar mudanças. E é nele que deposito minhas esperanças quanto a importantes alterações a serem introduzidas no plano nacional. Neste cenário, lugar especial está reservado à discussão sobre o fortalecimento do regime federativo brasileiro".



Laércio Franco presidiu a reunião do Condel

Nelson mostra plano da reforma agrária

Nelson Ribeiro, ministro do Desenvolvimento e da Reforma Agrária, participou do Condel da Sudam, onde enfatizou que a reforma agrária não é uma lei imposta pelo governo federal, pois tudo não passa ainda de uma proposta do Plano da reforma Agrária. Logo, disse ele, não há razões para críticas e malentendidos, pois o seu ministério fez questão de efetuar a entrega de uma cópia da proposta a todos os líderes dos partidos políticos na Câmara e no Senado, além de que cada governador vai receber sua cópia sobre a proposta, para que todos os segmentos da sociedade possam dar sua opinião e após colhidas todas as sugestões, e a realização de amplos debates, seja redigido o documento final, que será submetido à Presidência da República.

"O governo não irá decidir sozinho um problema tão grave sem que ouvisse os governadores e as classes empresariais", afirmou Nelson. E continuou: "É uma política que tem por objetivo a descentralização da propriedade, centralização essa que ocorre em grande parte devido a colaboração do governo. Por isso, é necessário que haja harmonia". O ministro pediu que todos os órgãos que receberam a proposta a examinem com cuidado e ofereça sugestões.

PLANOS REGIONAIS

O plano lançado sobre a reforma agrária é a primeira etapa do mesmo. Depois virão os planos regionais, de cada Estado. Disse o ministro que quando a Spvea (hoje Sudam) foi criada, "tinhamos somente quatro frentes pioneiras de penetração. Hoje, a Amazônia é uma imensa frente agrícola e que não podemos ser indiferentes às populações que procuram a Amazônia. É neces-



O ministro esteve em Belém e falou de suas metas

sário adotarmos uma política agrária e fazermos uma revisão na política de incentivos".

O ministro finalizou: "Está em discussão as características, a estratégia da reforma agrária. Devemos colocá-la em prática, sob pena de termos, em 1990 um maior número de conflitos e muito mais graves."

VISITAS

Nelson Ribeiro, visitou o governador em exercício, Laércio Franco, no Palácio Lauro Sodré, sendo recebido com as honras protocolares. Conversou rapidamente, trocou brindes e deixou um exemplar do projeto da reforma agrária.

Logo após, o ministro foi à Assembleia Legislativa, onde foi recebido pelo Presidente da Casa, Herminio Calvino, e deputados de todos os partidos. Aos parlamentares, explicou que este é o momento crucial para a realização da reforma agrária, não só porque há um governo de consenso, um alto nível de identidade de propósitos entre os governos federal e estadual, e uma socie-

dade que amadureceu e deixou de lado as conotações ideológicas. Na AL, foi saudado pelo deputado Paulo Fontelles.

Também o ministro se fez presente à Prefeitura Municipal de Belém, já no início da noite, sendo recebido pelo Prefeito Almir Gabriel. Lá, o prefeito disse que tanto ele como os seus secretários sentiam-se "Extremamente felizes com a sua presença aqui", ressaltando que a tarefa a ser desempenhada pelo ministro "é de enorme profundidade social, que exigirá uma competência extraordinária a qual temos certeza que o senhor possui". Nelson Ribeiro agradeceu e disse: "Neste momento difícil, não é mais a discussão se vamos ou não vamos fazer a reforma agrária, pois essa decisão política já está tomada". Na oportunidade, anunciou que em julho consultará os governos estaduais para dar início à elaboração de um plano regional, onde serão definidas as linhas de ação do Ministério. Encerrando sua visita, entregou ao prefeito uma cópia do Plano Nacional de Reforma Agrária.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0002

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vária/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua: Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS:

228-4941 e 228-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Sacres

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Vanja

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.501

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0003

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHOCasa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZAPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRACasa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
FERNANDO COUTINHO JORGEAgricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRESSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIROCultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

RESUMO DE ESTATUTO

Da Associação dos Técnicos em Radiologia do
Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS E EDITAIS

Do Tribunal Eleitoral

1 CADERNO

16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZAConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve remover de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organiza o Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com o critério de antiguidade o Promotor de Justiça de 2ª entrância, Paulo Afonso da Oliveira Paicão, da Comarca de Castanhal para a Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve, exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Rosemary Felipe Jorge, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Cível da Governadoria do Estado a contar de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Administração, em Exercício

(G. Reg. nº 9566)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve: exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Jaime Moreira da Costa, do cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde da 4ª Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em Exercício

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Administração, em Exercício

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 9566)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve: exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Benedito Penalva do Amor Divino, do cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde da 2ª Região, Código GEP-DAS-01.011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em Exercício

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Administração, em Exercício

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 9566)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve: nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I, do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Técnico na Área Saúde Pública, Código GEP-ANSTASP-620.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em Exercício

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Administração, em Exercício

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 9566)

ANEXO I

GRAÇA NAZARE LIRA DE ABREU

MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO PORTELA

(G. Reg. nº 9566)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve: nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Jaime Moreira da Costa, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde da 2ª Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em Exercício

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Administração em Exercício

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 9566)

SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 235 DE 31 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade e substituição de um dos membros da Comissão designada através da Portaria nº 217 de 21.05.85,

RESOLVE:

Designar, a funcionária Maria das Graças Oliveira Fernandes, lotada na SE, para substituir a funcionária Selma Maria Dias Lima, na referida Comissão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0296 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, calculado conforme o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, Maria Damiana Pereira Rodrigues, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-AM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 268.860 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 192.043
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE).....	Cr\$ 76.817
= Provento Mensal.....	Cr\$ 268.860

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1985

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.963

de 16 de maio de 1985.

(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 0323 DE 29 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e art. 84 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Paiva Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 337.365 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 249.900
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 87.465
= Provento Mensal.....	Cr\$ 337.365

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.963

de 16.05.1985.

(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 342, DE 01 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Cód. GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.603.998 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 309.432
- Salário-Aula (140h x Cr\$ 3.094).....	Cr\$ 433.160
- Grat. de Nível Superior-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85).....	Cr\$ 445.555
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE).....	Cr\$ 415.851

Provento Mensal.....

Cr\$ 1.603.998

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de abril de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.964

de 16.05.1985.

(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 0380, DE 08 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, REGINA MARIA ANDRADE SALES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capitão Poço, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.272.302 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 309.432
- Grat. Função Direção (240h x Cr\$ 3.094).....	Cr\$ 742.560
- Art. 164 da Lei nº 749/53.....	Cr\$ 742.560
- Grat. Nível Superior-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85).....	Cr\$ 631.195

Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....

Cr\$ 589.115

Provento Mensal.....

Cr\$ 2.272.302

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 9566)

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.964

de 16.05.1985.

PORTARIA Nº 0409, DE 11 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de Professor EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Afua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 349.860 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

= Vencimento Integral.....	Cr\$ 249.900
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 99.960

Provento Mensal.....

Cr\$ 349.860

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 9566)

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.964

de 16.05.1985.

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINIS

Port. nº 045/85- Antecipar a Licença concedida através da Portaria nº 146/85, a funcionária PARAGUASSU PEREIRA ABRAHÃO, para o período de 01.06 a 31.10.85.

Port. nº 047/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor CLÁUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA, funcionário da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-10ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 29.800.000 (Vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$16.500.000 (Dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos 3132- Cr\$13.300.000 (Treze milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 da referida Região visando não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 048/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

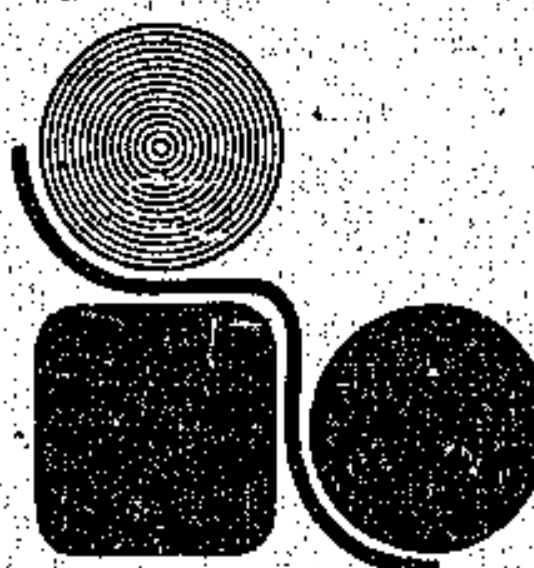
Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral-9ª. Região Fiscal, no valor total de Cr\$81.300.000 (Oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$26.300.000 (Vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para as despesas nos meses de maio e junho/85 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Port. nº 049/



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 18 de
Novembro — Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cru-
zeiros (Cr\$-600).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Pá-
gina Cr\$ 4.386.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

mento do Sistema Fazendário-3132-outros serviços e
Encargos.

Nota de empenho nº 420 de 20.05.85
Secretaria de Estado da Fazenda
Maria José Campos Lameira
(Ext. nº 4979 Reg. nº 14.456 Dia 03.06.85)

ANÚNCIO

TOCANTINS PALACE HOTEL S.A.

CGC - 04.782.975/0001-70
Abaetetuba-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 10 de junho próximo, às 10,00 (dez) ho-
ras em sua sede à Rodovia Dr. João Miranda - Km 2, nesta ci-
dade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes
matérias:

ORDINÁRIA:

a)-Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do
Conselho de Administração e ainda o Parecer do Conse-
lho Fiscal; Aprovação das contas dos Administradores,
constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.84 e respec-
tivas Demonstrações Financeiras; b)- Aumento do Capi-
tal Social para Cr\$ 200.000.000 (Duzentos Milhões de
Cruzeiros) com reservas de Correção do Capital; c)- Fi-
xação dos honorários dos Administradores para o perí-
odo de 1985/1986; d)- O que ocorrer.

EXTRAORDINÁRIA:

a)- Re-ratificação de todos os atos praticados desde 1982
até 31/05/85; b)- Ratificação do Aumento de Capital,
autorizado anteriormente; c)- O que ocorrer.
Comunicamos ainda, aos senhores acionistas que se encontram à
sua disposição em nossa sede social os documentos de que tra-
ta o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Abaetetuba(Pa), 28 de Maio de 1985.

a) Diretoria

(T. nº 05592-Reg. nº 14.415-Dias 29,31 e 03/06/85)

CARTEIRA DE RENDA IMEDIATA FIDESA

CGC. — 04.848.115/0001-91

2ª CONVOCAÇÃO

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, na
qualidade de Administradora da Carteira de Renda Imediata Fidesa, con-
vida os senhores condôminos a se reunirem em Assembleia Geral Ordina-
ria a se realizar no dia 11 de junho de 1985, às 10:00 horas, em segunda
convocação, na Av. Presidente Vargas, 158 — 11º andar, na cidade de
Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia:

a) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e
prestação de contas da Administradora, relativas ao Exercício Social
encerrado em 31.12.84.

b) Assuntos de interesse geral
Belém, 29 de maio de 1985 — FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E
VALORES MOBILIÁRIOS S/A — Administradora. — A DIRETORIA.

(T. nº 05598 Reg. nº 14.492 Dias 31.05, 3 e 4.06.85)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ

CGC (MF) 04.786.448/0001-33

RUA SEN. MANOEL BARATA, 704 - CONJ. 1303 - BELÉM - PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAEN-
SE - INDUPARÁ, a se manifestarem dentro do prazo de trinta
dias, contados desta data, a fim de exercerem o direito atri-
buido pelo Artigo 6º Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, refe-
rente ao aumento de Capital com Recursos Próprios. Belém (Pa)
30 de Maio de 1985. NOEL VIEIRA NERY - Dir. Presidente.

(T. Nº 05598 Reg. nº 14.442 Dias 31.05, 03 e 04.06.85)

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

C.G.C. 04927695/0001 - 02

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas, convidados a se reunirem
em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se-
rem instaladas no dia 31 de maio de 1985 às vinte horas,
na sede social à tv. D. Pedro I nº 962 a fim de delibe-
rarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I- ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da
Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração
da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Con-
selho Fiscal, referente ao exercício de 1984.

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital
Realizado e sua Capitalização com a consequente
Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social
(artigo 167).

II-EXTRAORDINÁRIA

a) Re-ratificação das decisões da Assembleia Geral
em 03 de dezembro de 1984

b) Outros assuntos de interesse social.
Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos
Senhores Acionistas, na sede social, os documentos
que se referem ao Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/76.

Belém, 27 de maio de 1985

Presidente do Conselho de Administração
CPF 001268882-72

(T. nº 05589-Reg. nº 14.404-Dias 29,31 e 03/06/85)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA
FLORESTAL MONTE DOURADO REALIZADA EM 30 de ABRIL
DE 1985

Aos 30 dias do mês de abril de 1985, às 14:00 ho-
ras, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária,
em primeira convocação, os acionistas da Compa-
nhia Florestal Monte Dourado, conforme verifica-
ção pelas assinaturas apostas no livro de presen-
ça. Conforme disposição estatutária, assumiu a
direção dos trabalhos o Sr. Samuel Fineberg, Pre-
sidente do Conselho de Administração, que decla-
rou instalada, nos termos do caput do Art. 124,
da Lei 6404/76, a Assembleia que fora convocada
mediante "Edital de Convocação" publicado nos
dias 19, 20, 21, 22 e 24 de abril de 1985, no Di-
ário Oficial do Estado do Pará e em jornais de
grande circulação no Pará. Em seguida, o Sr. Pre-
sidente agradeceu a presença do representante da
Price Waterhouse Auditores Independentes e do Sr.
Helio Limoeiro, membro do Conselho Fiscal, e con-
vidou a mim, Alfredo Américo de Souza Rangel, pa-
ra secretariá-lo. Prosseguindo, o Sr. Presiden-
te declarou que os trabalhos deveriam obedecer à
seguinte ordem do dia: I) apreciação e delibera-
ção sobre o Relatório da Administração e das De-
monstrações Financeiras referentes ao exercício
findo em 31.12.84; II) eleição dos membros do
Conselho de Administração; III) eleição dos mem-
bros efetivos do Conselho Fiscal e seus respecti-
vos suplentes; IV) aprovação da correção da ex-
pressão monetária do capital social, no valor de
Cr\$ 1.146.720.000.000 (um trilhão, cento e qua-
renta e seis bilhões, setecentos e vinte milhões
de cruzeiros), com a consequente alteração do
Art. 5º do Estatuto Social; V) assuntos gerais.
Dando prosseguimento, o Sr. Presidente determi-
nou a leitura dos documentos referidos no item I
da ordem do dia, que receberam parecer favorável
do Conselho Fiscal, o que foi dispensado pelos
Senhores Acionistas. Após algumas considerações
do Sr. Presidente, foram estes documentos postos
em discussão e, em seguida, em votação, verifican-
do-se sua aprovação, sem qualquer reserva, por
unanimidade de votos, abstenendo-se os legalmente
impedidos de votar: A seguir, tratando das maté-
rias relativas aos itens II e III, da ordem do
dia, a Assembleia elegeu, por unanimidade, o Con-
selho de Administração: para Presidente do Con-
selho o Sr. Samuel Fineberg (reeleito); para Con-
selheiros os Srs. Alfredo Américo de Souza Ran-
gel (reeleito); Rondes Machado, brasileiro, ca-
sado, contador, portador da carteira de identida-
de nº 2.376.583 - IFF e CPF nº 005.879.237/68 -
residente e domiciliado na Rua Maria Angélica nº
309 - Cob. 01 - RJ; Francilino Pereira dos San-
tos, brasileiro, casado, advogado, portador da
carteira de identidade nº 2063564 expedida pela
SSP-MG, CPF nº 000.115.841/49, residente na S Q S
114 bloco I - apto. 601 - Brasília-DF, como Con-
selheiro representante das ações preferenciais
classe "A" e Agostinho da Consolação Pinto Car-
do, brasileiro, casado, advogado, portador da car-
teira de identidade nº 2406693 - IFF e CPF nº

031.145.547/68, residente e domiciliado na Rua
Alfredo Pinto, 33 apto 201 - Rio de Janeiro -RJ,
como Conselheiro representante das ações prefe-
renciais classe "C". Foram, após, eleitos para o
Conselho Fiscal os Srs. Theodoro Arthou (ree-
leito); Roosevelt Freire Severino Duarte (ree-
leito); Wanderlei Vigosso Fagundes, brasileiro,
casado, economista, portador da carteira de iden-
tidade nº 1.957.337 - IFF e CPF nº 043.341.757/
91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pi-
nheiro, 105 - RJ; Alcyr Carvalho da Silva, ree-
leito como representante das ações preferenciais
classe "A" e o Sr. Orlando Zeferino de Oliveira,
separado, consensualmente, contador, portador da
carteira de identidade nº 40.143-1, expedida pe-
lo Conselho Nacional de Contabilidade (RJ) e CPF
nº 046.541.457/53, residente e domiciliado na
Rua Pereira Nunes, 153 apto 809 - RJ, como re-
presentante das ações preferenciais classe "C",
todos para membros efetivos. Para suplentes do
Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Aníbal Mo-
reira dos Santos, brasileiro, casado, técnico de
contabilidade, portador da carteira de identida-
de nº 02.540.478 - IFF e CPF nº 011.504.567/87,
residente e domiciliado na Rua Paissandu nº 206
apto. 404 - RJ; Amaro de Oliveira, brasileiro,
casado, contador, portador da carteira de identi-
dade nº 2.249.266 - IFF e CPF nº 007.764.597/91 -
residente e domiciliado na Rua Barão de São Fran-
cisco nº 32 apto. 201 - RJ; Carlos Alvaro Al-
ves de Souza, brasileiro, casado, advogado, por-
tador da carteira de identidade nº 1.660.436 - IFF
e CPF nº 037.830.737/15, residente e domiciliado
na Rua Nadock Lobo nº 39 apto 903 - RJ; Sérgio
Gusmão da Silveira, brasileiro, casado, bancário,
portador da carteira de identidade nº 578.947-IPF
e CPF nº 035.728.207/82, residente e domiciliado
à SHIS QI 09 - conj. 06 - casa 03, Brasília - (DF),
como representante das ações preferenciais clas-
se "A", e a Sra. Maria Emilia Temporão França,
portuguesa, casada, contadora, portadora da car-
teira de identidade nº 2.192.468 - expedida pelo
Instituto Félix Pacheco e CPF nº 371.446.777/72,
residente e domiciliada na Rua João Alfredo nº
51 apto 401 - RJ, como representante das ações
preferenciais classe "C". Em seguida, tratou-se
do item IV da ordem do dia e, em consequência da
aprovação do Balanço referente ao exercício fin-
do em 31.12.84, foi aprovada a correção da expres-
são monetária do capital social no valor de Cr\$-
1.146.720.000.000 (um trilhão, cento e quarenta
e seis bilhões, setecentos e vinte milhões de cru-
zeiros), correspondente ao disposto no Art. 167
da Lei 6404/76, passando a ser de Cr\$ 1.946.720.
000.000 (um trilhão, novecentos e quarenta e seis
bilhões e vinte milhões de cruzeiros)

0005

o capital social da Companhia, alterando-se o "caput" do Art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.946.720.000,00 (um triplão, novecentos e quarenta e seis bilhões, sete mil e novecentos e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações sem valor nominal das seguintes espécies e classes". Prossegue, em cumprimento ao disposto no Art. 152 da Lei 6404/76, a Assembleia fixou o montante global da remuneração anual dos administradores da companhia em até o equivalente a 57.000 (cinquenta e sete mil) ORTH'S, cuja distribuição, entre o Conselho de Administração e a Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração; competirá ainda ao Presidente do Conselho de Administração a individualização da remuneração a cada indicado entre os membros do Conselho de Administração, e ao Diretor Presidente a individualização entre os membros da Diretoria; e, para cada membro em exercício do Conselho Fiscal 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída a cada Diretor. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, determinando-me que se lavrasse esta ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada: Monte Dourado, 30 de abril de 1985. Ass. Samuel Fineberg - Presidente; Alfredo Américo de Souza Rangel - Secretário, Companhia do Jari, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caulim da Amazônia S/A - CADAM, Samuel Fineberg, Alfredo Américo de Souza Rangel, Miguel Sampaio Pou.

Confere com o original lavrado em livro próprio
Alfredo Américo de Souza Rangel
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEBA
Certifico que por decisão da 2ª Turma, foi arquivado nesta JUCEBA sob o nº 862/85 uma via deste documento por despacho desta data
Belém 30 de Abril de 1985
Alfredo Ferreira Coelho

(T. nº 05601 - Reg. nº 14.449 - Dia: 3/06/85)

ERRATA

O Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Indústrias Bel-
radão S/A, publicação no D.O. nº 25.499 de 29 de maio de 1985, saiu com incor-
reção.

Onde se lê:
INDÚSTRIAS BEIRADÃO
Leia-se o correto:
INDÚSTRIAS BEIRADÃO S/A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PORTARIA Nº 253/85-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais, mediante delegação de competência de Sua Exa. o Senhor Governador do Estado;

- Considerando que a Cooperativa Habitacional da Marinha cedeu ao Governador do Estado o prédio da Unidade Escolar que fora construída integrando o Conjunto Residencial Tapajós;

- Considerando que o nome da Professora Joana da Matta Lobato está indissolúvelmente ligado à causa da Educação em nosso Estado, pelo inestimáveis serviços que prestou à Secretaria de Estado de Educação e ao magistério paraense:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de 1º Grau "Professora JOANA DA MATA LOBATO", a Unidade Escolar que integra o Conjunto Residencial TAPAJÓS, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, em Belém.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de maio de 1985.

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE PORTARIA Nº 141/85-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais, mediante delegação de competência de Sua Exa. o Senhor Governador do Estado e;

- Considerando que o nome da Professora GENEROSA DE ALMEIDA VIANA, está efetivamente ligado ao magistério paraense, face à atuação da saudosa mestra junto à comunidade escolar no município de Baião;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de 1º Grau "Professora GENEROSA", a Escola mantida pelo Governo do Estado, na localidade de ITAQUARA, município de Baião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de março de 1985

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE PORTARIA Nº 122/85-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais e, mediante delegação de competência de Sua Exa. o Senhor Governador do Estado e,

Considerando que o nome da Professora ODÍZIA FARIAS, está efetivamente ligado ao magistério paraense, pela patriótica e meritória atuação da saudosa mestra junto à comunidade de estudantil do município de Breves,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de 1º Grau "Professora ODÍZIA FARRIAS", a Escola Estadual recentemente construída pelo Governo do Estado, na sede do município de Breves.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1985.

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. nº 4973 - Reg. nº 14.452 - Dia: 3/06/85)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/85

O senhor Waldemar Nunes,
Prefeito de Irituia, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, com o trágico desaparecimento do senhor José Leônidas Gonçalves de Oliveira, assumi em caráter definitivo o cargo de Prefeito Municipal de Irituia;

CONSIDERANDO que corre de boca em boca a notícia da existência de vultoso débito trabalhista, não constando dos arquivos da Prefeitura qualquer documentação sobre o assunto, e nem sobre recolhimento do F.G.T.B. e I.N.P.S.,

RESOLVE:

Determinar ao Assessor Jurídico desta Prefeitura, bacharel JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, que elabore minucioso relatório, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as causas pendentes na Justiça do Trabalho em que a Prefeitura figure como reclamada, bem como as reclamações ainda em andamento e as que por ventura tenham sido julgadas procedentes, com sentença transitada livremente em julgado, tudo em resguardo de minha administração, a fim de que esteja preparado para evitar que alguém mal intencionado requeira, perante instância competente, pedido de intervenção federal no Município. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Irituia (Pará), 30 de Maio de 1985.

WALDEMAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

(Ext. nº 4975 - Reg. nº 14.451 - Dia: 3/06/85)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES "UNIDOS VENCEREMOS" DO KILOMETRO 29.

I- DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores "UNIDOS VENCEREMOS" do Km 29.

II- NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III- FUNDAÇÃO: 05 de agosto de 1984

IV- SEDE: Km 29 - Santo Antonio do Tauá

V- FINALIDADE: Promover a reunião e organização dos moradores do Km 29 defendendo os seus direitos.

VI- ADMINISTRAÇÃO: Diretoria executiva eleita em Assembleia Geral por, um período de dois (02) anos, podendo ser reeleito por mais um (01) período consecutivo.

VII- REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para esse fim.

VIII- RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

IX- EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso da dissolução da Associação que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada e com a presença de 3/4 dos associados quites, e seu patrimônio será destinado a outra Entidade a fim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

X- EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o mês de agosto

XI- Esta Entidade apresenta-se inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.).
Santo Antonio do Tauá, de de 19

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE "EDEN"

I- Denominação dos Moradores da Comunidade EDEN.

II- Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

III- Fundação: 19 de julho de 1984

IV- Sede: Comunidade Eden Km 03 no Ramal Taperinha em Santo Antonio do Tauá

V- Finalidade: Promover a reunião e organização dos moradores da comunidade Eden defendendo os seus direitos.

VI- Administração: Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral por um (1) período de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais um (1), período consecutivo

VII- Representação: Presidente da Diretoria ou quem possua poderes delegados pelo Presidente por escrito.

VIII- Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para esse fim.

IX- Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

X- Extinção e destino do patrimônio: No caso da dissolução da Associação que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, e seu patrimônio será destinado a outra Entidade a fim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

XI- Exercício Social: O exercício social coincidirá com o mês de julho.

XII- Esta Entidade apresenta-se inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Santo Antonio do Tauá, de de 19
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado do Pará.

FUNDAÇÃO: 22 de Setembro de 1982.

FILIAÇÃO: Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil e Sindicato dos Profissionais de Casas de Saúde e Hospitais.

SEDE: Travessa Padre Eutíquio nº 2939

DURAÇÃO: Indeterminada

FINALIDADES: Representar a Classe Profissional dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado do Pará.

SIGLA: ATREPA

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e, com a arrecadação, serão pagos os débitos possíveis e o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Estado.

DIREÇÃO: A Diretoria, com mandato de 3(três) anos, está assim constituída: Presidente-Paulo Oliveira Gomes; Vice-Presidente-João Rosivaldo L. Bezerra; Secretário - Djalma Castelo Farias - Tesoureiro - Jose de Arimatea Paiva Coelho.

(G. Reg. nº 9601)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000347 DE 30 DE MAIO DE 1985

INTERESSADO : MÁRIO RUBEN DE MELLO MARTINS

PROCESSO Nº : 007874/84-ITERPA - Legitimação de Posse
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor FERNANDO SOTÃO, para marcar área de terras, localizada no Município de Bragança, objeto de Registro Paroquial, em favor de Manoel Antonio da Silveira, em data de 15 de janeiro de 1855, constante das fls. 04, do Livro próprio nº 01, da Freguesia de Bragança, Posse denominada "Santo Antonio", com uma área de quinhentas braças de frente, correndo pela estrada fazendo fundos, até o rio da mesma situação, que terá pouco mais de duzentas braças, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 4978 - Reg. nº 14.455 - Dia: 3/06/85)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0437, DE 16 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que ELIAS JOSÉ FRANCEZ, solicita através do Processo nº 02163/84-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

SO.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ELIAS JOSÉ FRANCEZ, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Baião, fixados na portaria nº 0274/83, de 09.03.83/SEAD, sob o Acórdão nº 12.825, de 08.04.83/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.959.998 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), as sim discriminados:

- Vencimento Integral (calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2ª Entrância + 100% de representação.....	Cr\$ 816.666
- Adicional-140% (Lei nº 5110/83).....	Cr\$ 1.143.332

Provento Mensal..... Cr\$ 1.959.998

II - Autorizar o pagamento da diferença a contar de 25.04.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.972, de 21.05.1985.

(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 668, DE 23 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 58A-509/85 - Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXXII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 20 a 25 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Seção de Obras de Pará

purgação da mora." (28.05.85) Advogados: Dra. Evangelina Alencar Farah, Jair Albano Loureiro.

0007

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 676, DE 23 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00714/85-SEAD:
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, MARIA VITÓRIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 678, DE 24 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do proc. nº 00814/85-SEAD:
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP, OZECI BARROS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Primavera, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.05.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9566)

PORTARIA Nº 679, DE 24 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do proc. nº 00815/85-SEAD:
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado de Santa Catarina, ROSALINA MACIEL MOIA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9566)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. LUCIA DE CLAIRFONTE SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 24 DE MAIO DE 1985.

Proc. n. 2.086/85-de AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.

AUTOR: Condomínio do Ed. Maria Tudor. RÉU: Alberto dos Santos Melo e a mulher. ADVOGADOS: Drs. Rosomiro Arrais e Nelson P. Medrado. DESPACHO: Espeça-se o competente mandado p/ a realização da audiência.

Proc. n. 2.890/85-de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

AUTORA: Capemi Seguradora S/A. RÉ: Clínica Sta. Izabel. ADVOGA - DOS: Drs. Ricardo F. Nunes e Marcelino S. Pinto. DESPACHO: Sobre a preliminar arguida na contestação e sobre os documentos, juntos diga a autora.

Proc. n. 2.848/85-de EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Condomínio do Ed. Brás de Aguiar. EXECUTADO: Raimundo Souza. ADVOGADOS: Drs. Raimundo A.M. Junior e Elcídia Santos de Oliveira. DESPACHO: 1-Cumpra-se o despacho de fls. 2, datado de 8/03/85.

Proc. n. 2.831/85-de INVENTÁRIO.

Do bens deixados por falecimento de Carlos Alberto de Araújo Mota. INVENTARIANTE: Maria da Conceição Duarte Mota. ADVOGA DO: Dr. Alirio F. Dague. DESPACHO: Vistos, etc. Julgo o cálculo de fls. 16, procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo finado Carlos Alberto de Araújo Mota. Espeça-se o alvará requerido. P.I.R.

Pr. c. n. 2.537/84-de DESPEJO.

AUTOR: Alirio Ferreira Mendes. RÉU: José Zacarias dos Santos. ADVOGADOS: Drs. Omar Moreira e Damião Nunes. CMO: Renovem-se as diligências p/ o dia 17/06, int.

Belém, 24 de maio de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S. A. Crédito Financiamento e Investi-

mento. Devedoras: Emília Neves dos Santos e Agriano Santos Produtos Veterinários. Despacho: "Considerando a informação constante do pedido de fls. 25, o qual defiro, mando que, utilizando-se do endereço da executada Emília Neves dos Santos que a credora forneceu, proceda o senhor Oficial de Justiça à intimação da mesma, observando o determinado em o artigo 669 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil." (28.05.85). Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto - Belém Automóveis S/A. Devedora: Paysandu Sport Club. Despacho: "Preliminarmente, sobre a conta de fls. 33, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (28.05.85). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda. Embargada: Integral Comércio Serviços Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 9, 10 e 11, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias." (28.05.85). Advogados: Drs. Ademar Kato, Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Devedores: Marchanteria Modelo Ltda., Júlio Rangifo e Celina Pantoja Rangifo. Despacho: "Já mencionado, pela devedora Marchanteria Modelo Ltda., às fls. 34, o local onde se encontram os bens que não foram avaliados, segundo informa, às fls. 30, o digno Avaliador Judicial Renato José Duarte Siárim Júnior, proceda ele, agora, à avaliação, independentemente da expedição de novo mandado, bastando a sua intimação deste despacho." (28.05.85) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, Raimundo Santos Sousa, Alirio Gama Barbosa.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adubos Trevo S/A - Grupo Trevo. Devedor: Luigi Tancredi Donesana. Despacho - Sentença: "Vistos, etc. Homologo, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 50/51. Sem custas específicas. Publique-se e registre-se." (28.05.85) Advogados: Drs. Iasmie Cavalcanti Ribeiro, José Ronaldo Jacob Corrêa.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Posto Paraense Ltda. Devedora: Banakoba Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (28.05.85) Advogados: Drs. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, Ivaneide Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria do: José da Costa. Inventariante: Ismênia da Silva Costa. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre débitos do inventariado ou de seu espólio." (28.05.85) Advogado: Dr. Silvio Sá.

2a. Vara Cível e Comércio - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva. Inventariante: Antonieta Almerinda Campos da Silva. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sobre o laudo de avaliação de fls. 30/31, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (28.05.85) Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Waldemar Antônio Lopes. Réu: Erbio Ferreira de Padua. Despacho: "Cite-se." (27.05.85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Panificadora Formosa Ltda. Agravada: Iracema da Silva Lourenço. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Remeta o senhor Escrivão estes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro de dez (10) dias, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (28.05.85) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Manoel Tocantins Lobato.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Centro Educacional "12 de Outubro". Réu: Francisco Lobato Maia. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se houve ou não purgação da mora." (28.05.85) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Lobato Maia.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Geraldo Pereira de Freitas. Réu: Admilson da Silva. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se houve ou não purgação da mora." (28.05.85) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Lobato Maia.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Fico-lau Koury. Réu: Clodoaldo Fidanza de Macedo. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se houve ou não purgação da mora." (28.05.85) Advogados: Drs. Ademar Kato, Aurélio Corrêa do Carmo.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Silvio Moreira Afialo. Despacho: "Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão hábil, se houve ou não purgação da mora." (28.05.85) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Fernando de Araújo Vianna.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - Sanave. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "Renovo, para o dia 25 do mês de setembro do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 76." (28.05.85) Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Luiziano de Paula Cavallêro.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel. Agravada: Evelina Barroso Rebelo. Despacho: "Defiro, nos termos do artigo 522, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, a re-tenção, nos autos, do agravo de fls. 60/63 e indefiro, por falta de amparo legal, o pedido constante da manifestação de fls. 59, parágrafo segundo." (28.05.85) Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Djalma Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva. Despacho: "Seja o autor intimado, pessoalmente, a pagar, em quarenta e oito (48) horas, a conta de fls. 31, sob pena de ser ordenado o arquivamento destes autos, com a declaração de extinção do processo." (28.05.85). Advogados: Drs. Cesar Zacharias Martires, João Diogo de Sales Moreira, Mathias Santa Rosa Junior.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de Maria Wanderley Moreira. Réu: Raimundo Lins Calandrine de Oliveira. Despacho: "Seja intimado, pessoalmente, o representante legal do espólio acionante, senhor Fernando Calves Moreira, a pagar, em quarenta e oito (48) horas, a conta de fls. 21, sob pena de serem arquivados estes autos com a declaração de extinção do processo." (28.05.85) Advogado: Dr. José Insquinhos.

2a. Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S.A. Réu: Valdecir Antônio de Oliveira Soares. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, no prazo de três (3) dias, querendo, contestar a ação ou requerer o que de direito." (27.05.85) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

Belém, Pa., 28 de maio de 1985

6 Escrivão,

Odon Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1985 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 1ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: ANILAS CARARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA DESPEJO

Proc. nº 334/81
Aut: Antonio Francisco Saurinhe
Adv: José Monteiro de Moraes
Ré: Maria Bernadete de Sousa e Silva
Adv: André May S. da Figueira (A.J.C.)
DESP: O processo está em andamento, inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro a prova oral requerida e especificada pelo autor. Designo, para o dia 23 de maio de outubro do corrente ano, às 10.00 hrs., a audiência de instrução e julgamento, determinando, precedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e a apresentação das alegações de fls. 54.

Proc. nº 337/80 EMBARGOS

Ex: - Carlos Marcelino e Cia Ltda
Adv: Elton P. de Almeida
Ex: - Carlos Marcelino e Cia Ltda - Construção
Adv: Elton P. de Almeida
DESP: Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação retro, a devedora não possui integralmente a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 704, I, do Código de Processo Civil, declino, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a execução.

8 - Segunda-feira, 3

que, no valor de CR\$379.652, Marcos Marcelino & Cia. Ltda. propôs contra Craso Demétrio dos Santos-Engenharia e Construção em geral. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Manoel Luiz Barroso, por seu advogado dr. Wilson A. Souza, se manifestando sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Ana das Neves Reis.

PETIÇÃO DE: Luzia Lopes Monteiro, por seu advogado dr. Milton Braga de Oliveira, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por Mizaal Pedro de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Amazonav Ltda., por seu advogado Francisco S. A. Vianna, indicando provas nas Embargos à Execução movida por Interlagos Automoveis Ltda.

PETIÇÃO DE: Glaxo do Brasil S/A, por seu advogado dr. Jair Alberto Carmona, requerendo o arquivamento do pedido de Falência formulado contra Farmácia Pinares Ltda.

PETIÇÃO DE: Luciano da Silva Maia, em causa própria, apresentando suas razões na apelação interposta nos Embargos do Devedor apresentado por Evangelino Antonio da Silva Jr.

PETIÇÃO DE: Antonio João Coelho Siqueira e Eliene Maria Correa Siqueira, por seu advogado dr. Rosa Fernanda M. de Souza, requerendo dispensa dos benefícios da Lei nº 1.060/50, art. 2º, na ação de Divórcio Consensual requerida.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: José Reginaldo Lourenço de Lima e Maria José do Rosário Lima, por seu advogado dr. José Ney S. Mendes, requerendo a concessão de isenções previstas no art. 3º da Lei nº 1.060, de 05/02/50.

Proc. nº 177/85 **DESPEDIDO**
Aut: Maria Amelia Monteiro de Oliveira
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Reu: Edilson dos Santos Costa
DESP: A conta

Proc. nº 169/85 **EXECUÇÃO**
Ex: José Trigueiro Sobrinho.
Adv: Orlando Maciel Rodrigues
Ex: Maria Catarina Carvalho Moraes
DESP: A avaliação

Proc. nº 125/85 **SUMARISSIMA**
Ex: Condomínio do Edifício "Lobras"
Adv: Eliete de Souza Lopes
Ex: Pedro Lima de Menezes
Adv: José Araújo da Figueiredo
DESP: A conta, arbitrária dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 497/84 **EXECUÇÃO**
Ex: Belcom-Belém Comercio, Transp. e Rep. Ltda.
Adv: Elias Almeida
Ex: Conessa-Centro O. N. Engenharia S/A e outra
Adv: Haroldo S. Silva
DESP: A avaliação.

Proc. nº 188/85 **DIVÓRCIO**
Req: Antonio João Coelho Siqueira

Eliene Maria Corrêa Siqueira
Adv: Rosa Fernanda M. de Souza
DESP: I- Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação, e a vontade livre e determinada do casal em se divorciar. Pelos conjuges me foi dito também que o início da separação ocorreu em Janeiro de 1977, ocasião em que a requerente estava com dois (2) meses de gravidez do ultimo filho do casal. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Volte-me os autos conclusos em seguida, para serem ouvidos os testemunhas, ocasião em que deverá ser intimado o M. P. IV- Junte-se aos autos uma petição apresentada pelos requerentes, contendo a alteração do pedido inicial.

Proc. nº 111/85 **EMBARGOS DO DEVEDOR**
Emb: Bransilton Belém-Hotéis e Turismo S/A
Adv: Paulo Eriqo M. Gueiros
Emb: Consul S/A
Adv: Paulo B. Chermont
DESP: Manifeste-se o embargante sobre o documento de fls. 15, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 220/85 **EXECUÇÃO**

Ex: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Adv: Orlando M. Fonseca
Ex: Luiz do Nascimento Satubal
DESP: Citem-se por Carta Precatória Executória.

Proc. nº 219/85 **EXECUÇÃO**
Ex: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Adv: Orlando M. Fonseca
Ex: João Fonseca dos Reis
DESP: Citem-se por Carta Precatória Executória.

Proc. nº 208/85 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Req: Edson Rui de Oliveira Santos

Maria Teresinha Giffert
Adv: Paulo Sérgio F. de Souza
DESP: A conta

Proc. nº 550/84 **DIVÓRCIO**
Req: Arnaldo Frederico de Souza Rocha

Isabel Lima da Rocha
Adv: João da Rocha Pereira
DESP: A conta

Proc. nº 10/84 **ORDINÁRIA**

Aut: Paulo Adilson de Oliveira
Adv: Walter Santos
Reu: Benedito de Fátima
Adv: José Arnaldo de Fátima
DESP: Citem-se por Carta Precatória Executória.
Iscritas em fls. 15, no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 10/84
Ex: João da Rocha Pereira

Adv: Saldy Dias
Ex: Ecol Ltda-Expressa de Construção Civil
DESP: A conta

Proc. nº 11/85 **ARROLAMENTO**

Inv: Idelzite Maria Farias de Castro
Adv: Franklin R. da Silva
Inv: Osvaldo da Silva Castro
DESP: Atendendo que os herdeiros e o conjuge-auxiliar, concordaram com a avaliação da Fazenda Pública, como ficou demonstrado com o pagamento de imposto de transmissão causa mortis, determino que: ofício-se a Delegacia Regional da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando-se informações sobre o imposto de renda do conjuge e do espólio e sobre a existência ou não de dívida ativa da União do conjuge e espólio, respectivamente.

Proc. nº 93/85 **DIVÓRCIO**
Req: Alair Alves Camelo

Maria da Costa Camelo
Adv: Nazaré E. Lira A. Passos
DESP: Designo o dia 22/03/1985, às 9 hs. para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M. P.

Proc. nº 274/83 **DIVÓRCIO**
Req: Julio de Jesus Luzio Affonso

Arlene Nazaré Afonso

Adv: Flavio C. Maroja
Casso Pires Castelo Branco
DESP: I- Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal divorciar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação.

5ª VARA **EMBARGOS INFRINGENTES**

Proc. nº 3/82
Emb: Joaquim Mario de Souza Souto
Adv: Christovam Colombo
Emb: Maria das Dores da S. Stilianidi
Adv: Felix Oliveira
DESP: Apensos ao principal

7ª VARA
Expediente da 2ª Vara Cível da C. de Santo André-SP, remetendo copia dos Embargos do Devedor interposto por Industria de Pneumaticos Firestone S/A na ação Ordinária de Reaparação de Dano proposta por Industria Paraense de Artefatos de Borracha Paraber Ltda.
DESP: Junte-se.

11ª VARA **RENOVATORIA**

Proc. nº 49/82
Aut: Lanche do Povo Limitada
Adv: Alacy Viana Nahum
Reu: Antonio Gomes dos Reis
Adv: Francisco Brasil Monteiro
SENT: Diante de tudo que ficou linhas acima exposto, e mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação Renovatoria e procedente o pedido de retomada para uso proprio feito pelo réu, e, em consequencia, concedo a retomada e decreto o despejo da firma comercial Lanche do Povo Ltda., concedendo-lhe o prazo de seis (6) meses, após o trânsito de dita em julgado, para a desocupação do imóvel. Condeno a parte vencida, no caso a Autora, no pagamento das custas do processo e nos honorários do advogado do Réu, que arbitro no minimo legal de 10% sobre o valor da causa, levando em consideração que a A. veio a juízo pleitear um direito legítimo, não logrando êxito, todavia, devido a prejudicial contida no pedido de retomada feito pelo Réu. Condeno ainda mais a Autora Lanche do Povo Ltda, a pagar os alugueros em percentual igual ao índice da CRTN, até a desocupação. P.I.R.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nºs: 143/82; 19/84; 497/84; 550/84; 93/85; 111/85; 125/85; 169/85; 177/85; 208/85; 219/85 e 220/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc. nº 202/85 - Arrolamento
Edith Martins de Arruda
Almerinda Martins de Arruda

RECEBIDOS
Proc. nº 528/83 - Consignação em Pagamento
Aurea Alfaia Brandão
Joel Jader Araújo da Escossia e s/mulher

Proc. nº 231/84 - Falência
Teledados Limitada

Maximus Consultores Associados Ltda.
Proc. nº 308/83 - Busca e Apreensão
Finassa-Credito, Fin. e Inv. S/A
João Batista de Souza Barata

Proc. nº 158/85 - Despejo
Carlos Martins Gonçalves
Maria Monica de Castro Gonçalves.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. nº 215/85 - Execução.
Elciovaldo Jorge da Silva Jaime
Paulo Elias Silva da Araujo
OBS: Entregue ao Of. Ferreira

Proc. nº 198/85 - C. Precatória
Oriunda de Brava-Pa, para intimar Sebastião Correa Duarte e s/mulher a req. do Banco do Brasil S/A.

OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc. nº 194/85 - Execução
Jorge Valente
Maria Alencar Ribeiro
OBS: Entregue ao Of. Bandeira

RECEBIDOS
Proc. nº 10/85 - Arrolamento
Arlene Nazaré Afonso
Adv: Flavio C. Maroja

Proc. nº 10/85 - Arrolamento
Arlene Nazaré Afonso
Adv: Flavio C. Maroja

Proc. nº 209/85 - Despejo
Manoel Messias da Silva
Jair Berrado

Proc. nº 40/85 - C. Precatória
Oriunda de Taguatinga-DF, para citar Palmazon S/A
Palmeiras da Amazonia Industria S/A a req. de Atlas Comercial de Alimentos Ltda.

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 222/85 - Separação Judicial
Marco Antonio da Silva Cardoso
Maria de Fátima da Silva Cardoso
DESP: ...Lavre-se... Valor: CR\$100.000--

A U D I E N C I A

2ª VARA - As 10,00 hs.
Proc. nº 337/80 - Execução
Marcos Marcelino & Cia Ltda
Craso Demétrio dos Santos-Eng. e Construções
OBS: Declarou extinta a ação

11ª VARA - As 11,00 hs.
Proc. nº 49/82 - Renovatoria
Lanche do Povo Ltda
Antonio Gomes dos Reis
OBS: Julgou improcedente a ação.

CARTÓRIO FEZES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1985

1ª Vara - Processo - AÇÃO DE INVENTÁRIO - Inventariante: ANTONIO BUZUEIRO DA COSTA RODRIGUES
Adv. Vinicius Hoskoth - Inventariada: MARIA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES - Despache: "R.H. Junta-se."

1ª Vara - Processo nº189.03.81 - AÇÃO ORDINÁRIA - Autor: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS. Adv. João Acroane Brasil - Ré: MARIA DA GLÓRIA LIMA PIPOLOS. Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller - Despache: "R.H. Cumpra-se e venorande Acórdão."

4ª Vara - Processo nº428-2-81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autora: ADELAIDE DE ALMEIDA. Adv. Balduino R.F. Albuquerque - Réus: ROSA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRAS PARTES. Adv. Eduardo Lessandro de Carvalho - Despache: "Tendo em vista o Acórdão proferido, chamo o processo a ordem para determinar que as partes especifiquem as provas que queiram produzir dentro do prazo legal; intimem-se."

5ª Vara - Processo nº120.04.85 - AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - Requerente: DEUZARINA SOUZA DOS SANTOS. Adv. Laurencio M. da Rocha - Requerido: CARLOS ARTHUR DOS SANTOS (adv) - Despache: "J. Dando-se vista a parte interessada."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1985

Juiz da 6ª. Vara-EXECUÇÃO
Requerente: WILSON VELOSO DOS SANTOS FILHO- Adv. Silvio Sa
Requerido: ANTONIO ACLELSON FERREIRA SANTOS
Despacho: Cite-se por precatoria, na forma pedida.

EXECUTIVA
Requerente: TROPICAL-Adv. João Maroja
Requerido: JOSÉ RENATO DE AZEVEDO CORREA
Despacho: Como requer

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - - Adv. Luiz Laureiro
Despacho: A conta

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FORD FINANCIADORA S/A-Adv. Vanilson Hosketh
Requerido: JOSÉ RIBANAR MENDES-Adv. José Maria do Nascimento
Despacho: Digam os interessados sobre a conta

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LAURO RODRIGUES DE QUEIROZ-Adv. Humberto Mendonça
Requerido: SADAS LEMOS BATISTA
Despacho: Cite-se

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CIA AVIADORA-Adv. Aury Silva
Requerido: FELIPE COSTA SANTOS
Despacho: Expeça-se a liminar. Conceda-se, se a requerido para contestar, no prazo de 15 dias, ou em igual prazo, requerer a produção de prova se já houver prazo de 45 dias de prazo findo, sob pena de permissivo do art. 24, § 1º do Dec. 11.111/66.

Requerimento de ADEL MENDES QUARESMA para que, na Ação de DESPEJO movida contra a CONSTRUTORA COSTA, requerida por LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA e s/mulher, seja julgada improcedente a ação.

Requerimento de FIDELIC CRANES para que, na Ação de DESPEJO movida contra a CONSTRUTORA COSTA, requerida por LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA e s/mulher, seja julgada improcedente a ação.

Requerimento de LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA para que, na Ação de DESPEJO movida contra a CONSTRUTORA COSTA, requerida por LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA e s/mulher, seja julgada improcedente a ação.

Requerimento de LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA para que, na Ação de DESPEJO movida contra a CONSTRUTORA COSTA, requerida por LUIZ CARLOS MENDES QUARESMA e s/mulher, seja julgada improcedente a ação.

Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1985 - 9

Adv. Ferdinandi Vieira Amazonas
OBS: Recebido em 28/05/85

Juiz da 6ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: CLEMENTE IRMÃOS S/A - Adv. Mauro Mendes
Requerido: HERCULES IND COM REPRESENTAÇÕES LTDA
Sentença: Assim sendo, com fundamento nos arts. 19 e 99 item III, da Lei nº 7.661 de 21.06.45, e na forma dos arts 11 e 14 da referida Lei, declaro a falência de HERCULES IND COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, firma comercial estabelecida nesta capital, a Rua Ananindeua nº 195-Conjunto Presidente Médica II. Indico as 12:00 horas de hoje 28/05/85, como hora da declaração, fixando o termo legal da falência em 24 de julho de 1984, data do primeiro protesto (art 19, item II, da Lei de Falências). No meio sindical a firma requerente Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos. Sejam providenciadas as diligências convenientes ao interessado da massa. Apresente o falido, no prazo de 24 horas, a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. Providencie o sr. escrivão as exigências contidas no art. 15 e 62 da Lei de Falências e publique-se esta sentença, imediatamente por edital, no órgão oficial em um jornal de grande circulação, neste, se a massa o comportar. Certifique o sr. escrivão o cumprimento destas diligências e daquelas previstas no art. 15 da Lei Falimentar. De-se ciência ao representante do MP e demais Juizes desta Comarca, inclusive ao Meretíssimo Juizes Federais e Trabalhistas. P.R.I.

Requerimento de THEREZINHA DE JESUS LOPES FIALHO DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que contra si move AMADEU FERNANDES CAVACCO, formulando contraminuta a apelação interposta-Adv. Francisco Brasil Monteiro
OBS: Recebido em 27/05/85

Requerimento de MARIA ANGELA VENTURA ADRIANO, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra MARCOS GONÇALVES ADRIANO, requerendo juntada de documentos-Adv. Waldemir Teixeira
OBS: Recebido em 27/05/85

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Hermenegildo Crispino
Requerido: - - - - - Adv. Joseleisa Keuffman
Despacho: - Diga a parte contrária

Requerimento de MARCIA DINARU ADRIÃO CARVALHO, por seu advogado, na Ação em que contende com CARLOS AUGUSTO AGE DE CARVALHO, declinando do acordo-Adv. Francisco Nunes Salgado
OBS: Recebido em 27/05/85

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1985

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: EXPRAM-EMPRESSO AMAZÔNICO LTDA- Adv. João Bosco de Carvalho
Requerido: MACAR MAD MATS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: - Cite-se

REVISIONAL

Requerente: JOSÉ PIRES FRANCO-Adv. Evangelina Farrah
Requerido: MARIA DE NAZARÉ SENA PISCANÇO-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: - Nomeio o perito Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que devesse prestar o compromisso legal, facultada as partes a indicação de assistentes técnicos, querendo no prazo de art 422 do CPD, e em igual prazo, formular quesitos. Para o início da vistoria designo o dia 21 de junho as 10 hs fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. Para a audiência, designo o dia 05 de agosto vindouro, as 10 hs feitas as devidas intimações.

EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ EDINAR AZEVEDO-Adv. Carlos Raymundo Luzzio Affonso
Requerido: LIDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Despacho: - Como requer

EXECUÇÃO

Requerente: ESTÂNCIA FARIAS BRZERPINTO-Adv. Edineia Oliveira Tavares
Requerido: JOÃO BOSCO ARAÚJO-Adv. José Maria Pereira da Silva
Despacho: - Diga o autor sobre o pedido de fls 12

EMBARGOS

Requerente: FLÁVIO TOCANTINS VIEIRA-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
Requerido: JOSÉ MARIA DE LIMA MESQUITA
Despacho: - A parte Honorária advocatícia arbitrada em 20% sobre o valor da causa.

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Ivan Moraes Furtado
Requerido: - - - - -
Despacho: - Designo o dia 01 de outubro as 10 hs, para a audiência de conciliação e julgamento da causa.

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Suzana Furtado
Requerido: - - - - -
Despacho: - Designo o dia 01 de outubro as 10 hs, para a audiência de conciliação e julgamento da causa.



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 28/MAIO/1985
RESENHA Nº 83/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM
Proc. nº 8342 - DESPEJO (01)

Requerente: AMANDO HOMEN DE S. CAVALCANTE
Advogado: DR. VALÉRIO DE MELLO ALVES
Requerido: ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO
Advogado: DR. NEOMITZIO LOBO NOBRE
Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM
Proc. nº 8021 - CARTA DE SENTENÇA (02)

Requerente: ALTEVIR FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO ALBERTO PAIVA
Requerido: INDENTEI - IND. ELETRÔNICAS DE COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES
Despacho: O RITO PROCURADORIAL DA CAUÇÃO É ESTABELECIDO NO ART. 829, DO CPC, SENDO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. NA ESPÉCIE DOS AUTOS TAL PROCEDIMENTO NÃO FOI RIGOROSAMENTE OBEDECIDO TENDO O PEDIDO DE CAUÇÃO E O SEU PROCEDIMENTO NÃO FOI RIGOROSAMENTE, DIGO, SIDO PROCESSADO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, SEM OPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS. APÓS SER PROFERIDA A SENTENÇA, FOREM, O REQUERIDO APELOU DA MESMA. DAI PORQUE, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA: - DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS. 35 A 47 E 49 A 50, AS QUAIS DEVERÃO SER AUTUADAS EM APARTADO E APEN- SÓ AOS PRESENTES AUTOS. - QUE SEJAM OS AUTOS DA CAUÇÃO CONCLUSOS.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM
Proc. nº 5702 - REPARAÇÃO DE DANOS - PROC. SUMAR (03)

Requerente: LUDIMAR GALANDRINI SIDÔNIO (03)
Advogado: DR. UBIRAJARA F. E SILVA
Requerido: JOSÉ MARIA R. GOMES
Advogado: DR. EDUARDO DA S. TAVARES CARDOSO
Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTA.

RESENHA DO DIA 28/05/85.
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL.
ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO.

JUIZ DA 4ª VARA.

Processo nº 336 AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGUROS.
Requerente: Universal Comércio de Seguros.
Adv: Ulysses Coelho de Souza.
Requerido: Frota Amazônica.
Adv: Antonio Ailton Ribeiro.

Desp: Isto Posto, Considerando a volumosa documentação contida nos autos e que convenceram dos direitos reclamados pela suplicante UNIVERSAL - Companhia de Seguros Gerais, resolvo JULGAR PROCEDENTE a presente ação, condenando a suplicada FROTA AMAZÔNICA S/A, a correr com o pagamento do principal, acrescido dos juros de mora, custas do processo, correção monetária e honorários advocatícios que XXX fixo em 20% sobre o valor da ação. Retardado por acúmulo de serviço.
Publique-se - Registre-se - Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA.

Processo nº 4298 AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente Ruy Kleber Basto de Souza.
Adv: Graça de Jesus B. Reale.
Requerido: Puraiza M. Silva.
Adv: Humberto Machado de Mendonça.
Desp: Nada há a sanear. Ofiro as provas apresentadas pelas partes.
Designo a audiência de julgamento para o dia 28 de agosto, às 10:30 horas da manhã. Intime-se as partes.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1957 AÇÃO DE INSTRUMENTO DE AGRÁVO.
Requerente: Jaime Torga.
Adv: Jayme Bentes.
Requerido: Sebastião de Assunção Leite.
Adv: Flávio Maroja.
Desp: Designo o dia 12 de junho às 9:00 horas, para audiência de intimação e julgamento. Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha de dia 28.05.85
QUINTAVARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Francisco Jorge Hago (adv. Sonia Hago Amaro Fingelilho)
Inventariados: Bona de Sofia Bechara Hago
Despacho: "Comprova a inexistência de encargos pessoais. Conclui-se. Belém, 28.05.85, ALMEIDA LOBATO ESCRIVÃO".

RESENHA DO DIA 28/05/85.

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

RESENHA Nº 83/85

Despacho: "Indefiro em vista do cheque datar de mais de sete (7) meses, e ser incabível sua cobrança, digo, execução. Belém, 24.05.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".
-X-X-X-X-X-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARLEMANHO
RESENHA DO DIA 28*05*85

10ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 063/85

Reque: Maria Elizete Barbosa dos Santos
Adv: Sebastião Halim Soares Habr
Requ: Cícero Rodrigues Nunes
Adv: Avelina Hesketh
Desp: Com base no art. 106 do C. P. C., este Juiz é incompetente em face da distribuição anterior da ação de Interdito Proibitório, sendo as mesmas partes e objeto. Encaminha-se ao Juiz competente. 24-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 194/85

Reque: Murilo César Soares
Adv: José Soares Montenegro
Requ: INVEST- Incorporações e Vendas de Terras Ltda
Desp: A: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para receber em Cartório, no dia 17 de Junho, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada, pagará custas processuais, e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 159/85

Exeqte: Banco Industrial e Comercial S/A
Adv: Paulo Sá
Exceda: Ego Engenharia Ltda
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 058/85

Empte: Gelar S/A - Industrias Alimenticias
Adv: Paulo Erico Moraes Gueiros
Empta: Higson & Co. (Pará) Ltd.
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Manifeste-se o embargado. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 033/85

Empte: EOCAL- Empresa de Construção Civil Ltda
Adv: Isomar Ferreira de Souza
Empta: José Maria de Amorim Lopes
Adv: Eliodora Santos de Oliveira
Desp: Manifeste-se o embargado. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 333/84

Empte: Lucas Oliveira de Almeida
Adv: Edison Almeida
Empta: Luciano Dias Maia
Adv: Luciano da Silva Maia
Sent: Pelo exposto, acolho a preliminar, admitindo o Réu Lucas Oliveira de Almeida, como parte ilegítima na presente Execução. Custas pelo exequente, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 21-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NULIDADE DE ATO JURÍDICO - Proc. nº 185/85

Reque: Gilda do Amaral Massoud
Adv: Francisco Sylvio Alves Viana
Requ: Raimundo Soares da Costa Filho
Desp: Cite-se. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - Proc. 186/85

Reque: Tom Mix Rodrigues Wenzeller
Adv: Fernando Wenzeller
Requ: Socir-Sociedade Corretora de Imóveis e Reparações Ltda e outros
Desp: Citem-se. 27-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 184/85

Reque: Eurico Cordeiro Fantoja
Adv: José Fernandes Chaves
Requ: I J P S
Desp: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, no dia 10 de junho, às 10:30 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada, pagará custas processuais, e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 21-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO PASTILHA DE JUIZ DO 11º OFÍCIO
Belém, 28 de maio de 1985

AÇÃO: Busca e Apreensão - Proc. nº 0001/81

Autoras: Ford Administração e Construção Ltda. (Adv. Dr. Valdirton Henriques e Adv. Amílcar Terrestres, Marilene e Adilson de Souza)
(Adv. Dra. Vera Lúcia da Silva)
Réu: João de Deus
Sentença: A favor do autor, condenando o réu a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Cia requerida: Ford Administração e Construção Ltda. e seus jurídicos.

extinto o processo e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 429/84

Autor: Abel José dos Santos Filho (Adv. Dr. Thaíes Eduardo Rodrigues Pereira). Réus: Galileu da Silva Brabo e outro (Adv. Dr. Roberto Zehluth de Carvalho).

Despacho: I - Indeferido pedido de nova avaliação, requerida às fls. 49 pelo executado, de vez que o mesmo não provou o erro ou dolo do avaliador (art. 683, I do CPCivil). II - Implemente alegou: II - Publique-se edital de praça, com o prazo de vinte (20) dias, observadas as disposições cabíveis dos arts. 686 e 687 do C.P.Civil, devendo a praça do bem penhorado às fls. 35 e constante do laudo de avaliação às fls. 43, ser realizada no Palácio da Justiça, no 3º andar, no dia vinte e cinco (25) do mês de junho vindouro, às 10:30 hrs; III - Caso o bem não alcance preço superior à importância da avaliação, designe desde logo, o dia dezoito (18) do mês de julho, às 11:30 hrs, para a venda do referido bem, pelo melhor preço oferecido; IV - Intime-se o executado nestes autos, Galileu da Silva Brabo e sua mulher, através mandado, do dia e hora da realização da praça, para os fins de direito; V - Providencie o sr. Escrivão, pelo menos cinco (5) dias antes da data designada para a realização da praça, a baixa destes autos ao cartório do contador do Juízo, para a atualização do débito, incluindo-se também, as despesas com editais.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - lla. Vara - nº 033/84 (85)

Agravante: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (Adv. Ulysses Coelho de Souza). Agravada: Madeiras Acará s/a - Macasa e outros (Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva).

Despacho: I - A. em separado, apenas aos autos principais; II - Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo, devendo o sr. Escrivão do feito, certificar a interposição deste, no processo principal. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos das quais pretenda traslado e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intime-se a agravante a dizer sobre ele, em cinco (5) dias; III - Proceda-se o sr. Escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P.Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, a agravada para, contra minutar o agravo, no prazo de cinco (5) dias; IV - Esgotado esse prazo, baixem-se os autos ao cartório do contador do Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida, a agravante para, dentro

do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - lla. Vara - nº 033/84 (85)

Agravante: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira). Agravada: Macasa - Madeiras Acará s/a (Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva).

Despacho: I - A. em separado, apenas aos autos principais; II - Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo, certifique-se o sr. Escrivão do feito, a interposição deste, no processo principal. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos das quais pretenda traslado e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele, em 5 dias; III - Proceda-se o sr. Escrivão do feito a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P.Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, a agravada para contra minutar o agravo, no prazo de cinco (5) dias; IV - Esgotado esse prazo, baixem-se os autos ao cartório do contador do Juízo para proceder a conta, intimando-se em seguida, a agravante para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo; V - Finalmente, voltem estes autos conclusos, para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - lla. Vara - nº 033/84 (85)

Agravante: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira). Agravada: Medasa - Madeira Acará s/a (Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva).

Despacho: I - A. em separado, apenas aos autos principais; II - Defiro a formação do agravo. Certifique-se o sr. Escrivão do feito a formação do instrumento, digo, a interposição deste, no processo principal. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos das quais pretenda traslado e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intime-se a agravante a dizer sobre ele, em cinco (5) dias; III - Proceda-se o sr. Escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do CPCivil. Concluída a formação do mesmo, intime-se, a seguir, a agravada para contra minutar o agravo, no prazo de cinco (5) dias; IV - Esgotado esse prazo, baixem-se os autos ao cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida, a agravante para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 459/84

Autor: Cia Itaú de Investimento - Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Paulo Cherment). Réus: Ivan F. Marques e outro (Adv. Dr. ...).

Despacho: Conheço do pedido feito pelo exequente, na manifestação de fls. 19 destes autos, e com base no estatuído no art. 654 do C.P.Civil, determino seja o devedor Paulo Gomes Corrêa, citado por edital, com as formalidades do art. 232, e a IV do CPCivil, com o prazo de vinte (20) dias, para, fim do o prazo do edital, que correrá da la. publicação,

- em 24:00 horas pagar ou no mear bens à penhora, sob pena de ser convertido o arresto feito às fls. 16 destes autos, em penhora. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento - lla. Vara e Provedoria - nº 448/84

Inventariada: Zulmira Maria da Silva. Inventariante: Doralice Silva Lima (Adv. Dr. // Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva).

Despacho: Analisando estes autos de inventário que, pela primeira vez me foram apresentados, conclusos, constatarei que os instrumentos probatórios em que os herdeiros: Luciano Renato Silva Li-

ma e sua esposa Marilene Bezerra Cavalcante Silva Lima; Maria Nonato Silva e sua esposa Jurema de Araújo Silva (fls. 09); Sueli da Graga Silva e Silva e seu esposo Antonio José Ribeiro da Silva (fls. 10) outorgaram poderes ao signatário do pedido inicial (fls. 02), se encontram irregulares para o caso em análise, por não constar expressamente nos mesmos, os poderes especiais para promover tal inventário. Constatou-se às fls. 26/28, procurações públicas (traslado) em que os acima citados são outorgantes, com os poderes especiais devidamente expressos para promover o presente inventário mas, poderes esses outorgados à Ana Lúcia Silva Lima. Não constatarei também, nos autos, nenhum estabelecimento desta, ao Sr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva. Face ao exposto, chamo este feito à ordem, determinando seja a inventariante intimada para suprir tal irregularidade, em oito (8) dias, intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 425/84

Autor: Bamerindus s/a - Financ., Créd., e investimento (Adv. Dr. Afonso Xavier Cardoso). Ré: Delma Katye Salim Rodrigues e outros (Adv. Dr. ...).

Despacho: I - Conheço do pedido de fls. 24, deferindo o mesmo, e em consequência, designo o dia vinte e cinco (25) do mês de junho vindouro, às 11:00 hrs, para praça e o dia dezoito (18) do mês de julho às 11:00 horas para o leilão; II - Ratifico quanto ao mais, o contido no despacho exarado às fls. 21v e 22. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 222/84

Autora: Expresso-Expresso Amazônico Ltda. (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho). Ré: Mm. Com. Transp. Batuíra Ltda. (Adv. Dr. ...).

Despacho: Esclareça o exequente nestes autos, em cinco (5) dias se o bem penhorado às fls. 28, se encontra na cidade de Ourém, Pará, ou em poder da representante da firma executada, na Rodovia BR-316 Km-13, nesta cidade, conforme consta no auto de depósito de fls. 34. Intime-se.

AÇÃO: - Espejo - lla. Vara - nº 097/85

Autora: Arquidiocese de Belém (Adv. Dr. Paulo / Klautau). Ré: Pronorte Transportes Rodoviários Ltda. (Adv. Dr. ...).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a desistência manifestada às fls. pela autora Arquidiocese de Belém, em consequência do que, nos

termos do art. 267, inciso VIII do C.P.Civil, declaro extinto este processo. Custas pelo desistente, P.R., dando-se baixa na distribuição. Arquite-se.

AÇÃO: - Arrolamento - lla. Vara - nº 193/84

Inventariados: Raul da Costa Braga e s/mulher Blandina de Vasconcelos Braga. Inventariante: Carmen Vasconcelos Braga Rodrigues (Adv. Dr. Edjalma Chaves).

Despacho: Digam todos os interessados sobre o esboço de partilha amigável apresentado às fls. 4/5. Não havendo impugnação, tome-se por termo nos autos a partilha amigável. Em seguida, a conta, com a posterior manifestação dos interessados sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 110/85

Autor: Econômico s/a - Créd., Financ., e Investimento (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Réus: Raimunda Terezinha de Kós Miranda e outros (Adv. Dr. ...).

Sentença: Homologo por sentença a desistência requerida às fls. 14 e em consequência determino a extinção deste processo, com base no art. 267 item VIII do C.P.Civil. Custas pelo desistente, P.R. Desentranhe-se dos autos os documentos requeridos com as cautelas legais. Arquite-se.

AÇÃO: - Execução - lla. Vara - nº 324/84

Autora: Motobél-Motores de Belém Ltda. (Adv. Dra. Maria da Consigação S. Fernandes). Ré: Gelar Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Despacho: Indeferido o requerido pela exequente às fls. 58 a avaliação do bem penhorado às fls. 43, já foi providenciada com a expedição da competente carta precatória a comarca de Curuçá onde o bem se encontra (recibo às fls. 57v). Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - lla. Vara - nº 241/84

Inventariada: Nair Rodrigues Lobão. Inventariante: Milton Iradelyr Miranda da Rocha (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Despacho: Comprove o requerente, com documento hábil (Certidão de idade) em cinco (5) dias, sua existência e qualidade de herdeiro. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO

12º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.05.85

Autos Cíveis de Anulação de Registro de Imóveis, Requerente - MARIA CECILIA SENA COSTA (adv. Joana Barbosa) e requerida - JOANA DARE BOTELHO (adv. Joana Botelho) Despacho: Ao cálculo. Belém, 24.5.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse, Autor: FLORIPES DE ALBUQUERQUE VINAGRE (adv. Nelson Ribeiro e Souza) Réu: FLORENCI CARVALHO. (adv. Joselias Kauffman) Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 24.5.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Revogação, Autor: JORGE DOS SANTOS FAMPLONA (adv. Osvaldo Silva) Réu: RAIMUNDO MATOS DE SOUZA (adv. Djema Machado) Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 24.5.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO. Exequente - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO (adv. Maria Madalena Quites) Executado - INVICTUS - Cursos Profissionalizantes Ltda. Despacho: Digam os interessados sobre a Avaliação. Belém, 24.5.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Execução. Exequente - BANCO SUL BRASILEIRO S/A (adv. Raimundo Costa) Executados - BANAKOBA; PAULO ALBUQUERQUE e ELLIOTT SASSOON. Despacho: Ao Cartório do feito, na pessoa de seu Titular para que proceda buscas para encontrar a Precatória que foi remetida a este Juízo, conforme alegações constantes de fls. 31. Belém, 24.5.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Ação ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO. Autor: CONSTRUTORA PETROLA LTDA (adv. Elias Pinto de Almeida) Réu - COBRAS - COM DE MAQ E MOTORES DO BRASIL S/A. Despacho: R.A. Ação proposta pelo autor não é de

anulação de títulos ao portador, mas sim medida cautelar de Sustação de rotas. Determine a Redistribuição do feito ao Juiz da 12ª. arapóis trêta-se de matéria privativa daquele Juiz. Belém, 7.3.85. Maria Lucia Clereffont Desp.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
- escrevivo

BELÉM, 28 DE MAIO DE 1985.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.

SEPARAÇÃO Nº 3693/85. Autora: VANIA DO SOCORRO DE SOUZA MOREIRA (Adv. Marilena Carmona). Réu: OSMAR DE SOUZA MOREIRA. DESP. Concedo o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisionais no valor de 35% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo réu, a ser depositado mensalmente pelo mesmo, mensalmente, na tesouraria da Defensoria Pública, e entregue à mãe dos menores, à partir da citação. Ofício-se ao empregador para as providências. Cite-se por carta precatória para a Comarca de Conceição do Araguaia - Pa. Belém, 23.05.85. Dr. Werther Benedito Coelho

RETIIFICAÇÃO Nº 3644/85. Requerente: LUZENIRA FIGUEIRE DE DA ROCHA (Adv. Francisco Soares). Desp. Em vista dos documentos inclusos, julgo procedente a retificação da data de nascimento do menor, ex vi do art. 109 da Lei nº 6.015 de 1973. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil. Belém, 22.05.85.

DIVÓRCIO. Autora: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ASSIS (Adv. Espitácio Santana). Réu: JOÃO NAZARÉ ASSIS. DESP. Designo o dia 06.12.85., às 11 horas, para a audiência de depoimento pessoal da autora e testemunhas. Belém, 23.05.85.

DIVÓRCIO. Autora: Mª JOSÉ SANTANA DE CASTRO (Adv. José Odalino). Réu: CLAUDIONOR MORAES DE CASTRO. DESP. Remarco para o dia 19.08.85., às 11 horas a audiência de testemunhas. Belém, 23.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA (Adv. Mª do Carmo Cardoso). E MARILEIA OLIVEIRA DE SOUZA. DESP. Designo o dia 16.08.85., às 11 horas, para a audiência de testemunhas. Belém, 23.05.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 3511/85. Requerentes: WALMIR FONTENELE FERNANDES E Mª ELIANA DA ROCHA FERNANDES (Adv. Ilma Abreu). DESP. Vista ao Curador de família Belém, 23.05.85.

DIVÓRCIO. Autora: Mª LUIZA DIAS DE ABREU (Adv. Wilson Faria). Réu: AUREMILO RODRIGUES DE ABREU. DESP. Publique-se o edital de citação em jornal local, observando o prazo de 30 dias, na forma do disposto no artigo 232, inciso IV do CPC. Belém, 23.05.85.

ALIMENTOS Nº 2789/84. Autoras: OTAVIENE CHRISTINE CAVALERO BATISTA E OUTROS (Adv. Nazaré Santos). Réu: ANTONIO RODRIGUES BATISTA. DESP. Concedo o benefício da gratuidade. Estabeleço os alimentos provisionais no valor de 30% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, a ser descontado em folha de pagamento, excluída a contribuição previdenciária acrescida do salário família, e entregue à mãe dos menores. Ofício-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de viação e obras públicas para as providências. Designo o dia 06.12.85., às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Belém, 23.05.85.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Autora: ANGELA Mª GROSS BRITO (Adv. Avêlina Hesketh). Réu: MARIO LEO SOUZA BRITTO (Adv.). DESP. Remarco para o dia 29.08.85., às 11 horas para a audiência de conciliação. Belém, 22.05.85.

ALIMENTOS. Autora: NUZARINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. João Lima). Réu: MANOEL DA CUNHA RODRIGUES. DESP. Vista ao M.P. Belém, 21.05.85.

ALVARÁ Nº 3948/85. Requerente: RAIMUNDA COELHO ROSAS (Adv. Rosinei Silva). DESP. Vista ao M.P. Belém, 22.05.85.

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: SINVAL CORRÊA DOS SANTOS (Adv. Flávio Maroja). Requerida: RAIMUNDA

Mª DE NAZARÉ SANTOS (Adv. Epitácio Santana). DESP. Re-
novem-se as diligências para o dia 27.06.85., às 12
horas, dispensando o depoimento pessoal da ré, com
forma o requerimento do autor de fls.50 dos autos.
Belém, 21.05.85.

ALIMENTOS. Autora: Mª EMÍLIA BECKMAN DOS SANTOS (Adv.
Mª Clara Gaia). Réu: ROBERTO LAERCIO DOS SANTOS. DESP.
Concedo a gratuidade consistente no valor de 40% do salário e
vantagens percebidas pelo réu, descontada a contri-
buição previdenciária acrescida do salário família
inclusive a ser deduzido em folha de pagamento, in-
clusive o mesmo percentual sobre o 13º salário, e
entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao empregador
para as providências. Cite-se. Designo o dia
21.11.85., às 10 horas, para a audiência de concilia-
ção e julgamento. Belém, 02.05.85.

USUCAPÇÃO ESPECIAL. Requerente: RAIMUNDO HELIODORO
DA SILVA E S/MULHER (Adv. Carlos Sousa). DESP. Concede-
do o benefício de gratuidade. Tendo em vista as dis-
posições da Lei nº 6.969 de 10.12.81., que discipli-
na o processo de usucapião especial, sejam tomadas
as seguintes providências. Oficie-se ao Diretor do
Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Be-
lém solicitando-lhe o envio a este Juízo do nome

de quem consta como titular do registro da área des-
crita na petição inicial com as dimensões e confron-
tantes nela discriminados. Após, oficie-se ao cartó-
rio de Imóveis do 2º Ofício, solicitando-lhe as in-
formações sobre a pessoa em cujo nome está transcri-
to o imóvel usucapiendo, enviando-lhe as informa-
ções do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal
de Belém. Cite-se por mandado, a pessoa em cujo
nome esteja inscrito, no cartório de Imóveis do 2º
ofício, o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes
e suas respectivas mulheres e esposas, conforme
o caso. Cite-se, por edital, os réus ausentes,
incertos e desconhecidos, a ser publicado no Diá-
rio oficial e em jornal local. Cientifique-se por
carta, para que manifestem interesse na causa, os
representantes da Fazenda Pública da União, do Estado
e dos Municípios de Belém e Ananindeua, no prazo
de quarenta e cinco dias. Designo o dia 04.11.85,
às 10 horas para a audiência de justificação de pos-
se. Notifique-se o M.P. Belém, 22.05.85.

ALIMENTOS. Autora: ROSIANE PONTES LOPES e OUTROS (A-
dv. Adelmira Maia). Réu: CARLOS EUGÊNIO MENDES LOPES.
DESP. Concedo o benefício da gratuidade. Arbitro os
alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimen-
tos e vantagens percebidos pelo réu, a ser des-
contado em folha de pagamento, excluída a contri-
buição previdenciária e entregues mensalmente à mãe
dos menores, a partir do mês de maio da corrente.
Oficie-se ao empregador para as providências. Cite-se.
Designo o dia 05.12.85., às 11 horas para a au-
diência de conciliação e julgamento. Belém, 23.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: ENEAS FERNANDES DE
ALBUQUERQUE e IVETE LIMA DE ALBUQUERQUE (Adv. Avelina
Hesketh). DESP. Designo o dia 13.06.85., às 12 ho-
ras, para a audiência de testemunhas. Belém, 24.05.85.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA.
COMISSO Nº 37/85. Requerente: CODEM (Adv. Nazare Dias).
Requerida: MERGELINA JULIA DA CONCEIÇÃO. DESP. Publi-
que-se Edital pelo prazo de trinta dias na forma da
lei. Belém, 24.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Nº 144/84. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PA-
RÁ S/A (Adv. Hipólito Garcia). Executado: RAIMUNDO NO-
NATO VIANA DE CASTRO. DESP. A Conta. Belém, 24.05.85.

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA, A.G. - A.J.C.
MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª
Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQT.: LUCILIA DA SILVA COSTA
ADV.: NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES
DESP.: Vistos etc. Defiro-se o respectivo alva-
rá, observadas as cautelas legais. Em, 26.
05.85. P.L.R.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL
AUT.: ODETE ISABEL DE SOUZA MELO
ADV.: LEILA MORAES
RÉU.: FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
DESP.: Nada a sanear. As partes são legítimas e
bem representadas. Designo o dia 03 do se-
tembre vinguero, às 10 h para a audiência
de instrução e julgamento. Intimem-se, in-
clusive a M.P. Em, 26.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: JOSÉ DE SOUZA BARROS
ADV.: ALICE TRINDADE MONTEIRO
RÉU.: JOANA NUNES DE SOUZA
ADV.: MIGUEL BRUNO F. DIAS
DESP.: Diga a requerida em cinco (05) dias sobre
a documentação carreada aos autos. Inti-
me. Em, 26.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: MARIA DAS GRAÇAS ORES BARROS
ADV.: ALBERTO FARES ABEL
RÉU.: LORY BERNARDO ALVES DO REGO BARROS
ADV.: NAZARÉ H. LIRA DE ABREU PASSOS

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: MARIA THELMA ROCHA DE ALMEIDA
ADV.: JOSE MARIA DO NASCIMENTO
RÉU.: JOACILDO MODESTO DE ALMEIDA
ADV.: CARLOS ALBERTO M. NOURA
DESP.: Intime-se o requerido acerca do pedido re-
visório. Prazo: 5 dias. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: ELIETE MACHADO DOS SANTOS
ADV.: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU.: DALMA DO NASCIMENTO MELO
DESP.: Diga a autora. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: ANTONIA CORREA DOS SANTOS
ADV.: ADELINO SIMÃO
RÉU.: JESHOVAH FERNANDES DE ABREU
ADV.: MURILO PORTUGAL CANEVARO
DESP.: Diga a autora. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQT.: ALICINE COSTA MACIEL
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
RÉU.: JULIO CESAR MACEDO MACIEL
DESP.: Diga a requerente. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS.: SERGIO BRASIL JERONIMO DA COSTA
E RICE IOLANDA REIS COSTA
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Diga o M.P. Em, 27.05.85.

DESP.: Diga a requerente acerca dos documentos
carreados aos autos pelo requerido. Em,
24.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO - EM CONSENSUAL
REQT.: MARIA MARIA DE OLIVEIRA BAZERRA
ADV.: SEBASTIÃO LIMA MORAIS
REQD.: CARLOS ALVES BAZERRA
ADV.: VIOLANTE MOREIRA
DESP.: Renovem-se as diligências para 09 de ago-
sto vinguero, às 9 h Intimem-se. Em, 27.05.
85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: MARIA THELMA ROCHA DE ALMEIDA
ADV.: JOSE MARIA DO NASCIMENTO
RÉU.: JOACILDO MODESTO DE ALMEIDA
ADV.: CARLOS ALBERTO M. NOURA
DESP.: Intime-se o requerido acerca do pedido re-
visório. Prazo: 5 dias. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: ELIETE MACHADO DOS SANTOS
ADV.: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU.: DALMA DO NASCIMENTO MELO
DESP.: Diga a autora. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: ANTONIA CORREA DOS SANTOS
ADV.: ADELINO SIMÃO
RÉU.: JESHOVAH FERNANDES DE ABREU
ADV.: MURILO PORTUGAL CANEVARO
DESP.: Diga a autora. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQT.: ALICINE COSTA MACIEL
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
RÉU.: JULIO CESAR MACEDO MACIEL
DESP.: Diga a requerente. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS.: SERGIO BRASIL JERONIMO DA COSTA
E RICE IOLANDA REIS COSTA
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Diga o M.P. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS.: OSVALDINO SARAIVA DE ARAUJO
ALDENORA MACEDO DE ARAUJO
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Diga o M.P. Em, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

AUTOS CÍVEIS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS
AUT.: DARCI MONTZ MATOS
ADV.: LEUSIETH FREIRE BRASIL
RÉU.: RONALDO ROCHA MATOS
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP.: Expeça-se mandado citatório, conforme o
pedido. Belém, 27.05.85.

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 28.05.1985.

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 23/85 de MEDIDA CAUTELAR
Requerente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA
(Adv. Frederico C. de Souza).
Requerido: EMTU/BEI. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 65/85 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARA S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: FLORIANO GONÇALVES IND. COM. LTDA. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 64/85 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARA S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: RADIO ATALAIA LTDA. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 66/85 de CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DE SÃO PAULO.
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA
RA.
Despacho: R.H. Cumpra-se. Belém, 27.05.85. Dr. Pe-
dro Paulo Martins.

Proc. nº 189/85 de JUSTIFICAÇÃO
Requerente: AGENOR BATISTA DIAS. (Adv. Eurico Per-
reira de Moura).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Ta-
mar Palmeira).

Sentença: R.H. Vistos, etc. Homologo por sentença
a presente Justificação, em que é requerente AGE-
NOR BATISTA DIAS, para que surta todos os seus ju-
rídicos e legais efeitos, tendo havido o cumprimen-
to dos artigos 861 e seguintes do Código de Proce-
so Civil, enquadrantes para a matéria, devendo ser
dado cumprimento ao que preceitua o artigo 866 de
mesmo Estatuto Legal, a tudo devendo ser obedecido
e observado as formalidades e cautelas legais e em
direito admitidos. P.R.I. Belém, 23.05.85. Dr.
Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª Vara.

Proc. nº 160/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: VINICIUS HESKETH. (Advogando em causa
própria).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Car-
men Cunha).
Despacho: R.H. Diga os interessados sobre a con-
ta. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 13/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Manoel Cé-
lio Costa).
Réu: FIESTA-INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 32/84 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARA S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: GILBERTO FREIRE DE LIMA. (Adv.).
Despacho: R.H. Diga os interessados. Belém, 27.
05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 135/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipó-
lito Garcia).
Executada: SAMCASS ITINERANTE LTDA E OUTROS. (Adv.).
Sentença: R.H. Vistos, etc. Julgo extinta a presen-
te ação na forma do artigo 794, inciso I do CPC e
ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei.
P.R.I. Belém, 27.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 28 de Maio de 1985

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

EDITAIS JUDICIAIS

BÓDER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
Escrivão: MOACYR SANTIAGO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
A Dra. Lúcia de Clairfont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 1ª Vara
do Cível, e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Es-
tado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL vierem que, nos autos nº
2.768/85 do Processo de Execução, movida por BAKERINDUS S/A - FINAN-
CIAMENTO CREDITO E INVESTIMENTOS, contra AMÉRICO MIGUEL RO-
DRIGUES, DELMA KATYE SALIM RODRIGUES e AMÉRICO RODRIGUES VIDI-
NHA, em curso neste Juízo e expediente deste Cartório, foram arrestados os
seguintes bens: "Terreno contendo uma edificação, declarada de propriedade
do adquirente, sob o nº 255, sítio à Trav. dos Barrocos, entre as Ruas Oito de
Outubro e Quinze de Agosto, fundos projetados em direção da Travessa das
Andradas, medindo 22,00 (vinte e dois) metros de frente, por 66,00 (sessenta e
seis) metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito,
transcrito sob o nº 21.012, às fls. 139 do livro 3-P do Cartório de Registro de
Imóveis do 2º Ofício desta Comarca". E como foram dados como ausentes os
devedores AMÉRICO MIGUEL RODRIGUES e DELMA KATYE SALIM RODRI-
GUES, brasileiros, casados, comerciantes, ficam os mesmos citados do arres-
to a que se refere o parágrafo único do art. 653 do Código de Processo Civil.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e
um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu,
a) ilegal, escrivão, subscrevi.

(Ext. nº 4976 - Reg. nº 14.453 - Dia: 3/06/85)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
DE ANTONIO EMILSON MEIRELES SOUTO, PASSADO A REQUE-
RIMENTO DE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, NA FORMA A-
BAIXO:

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, juiz de Direito da 15ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém, na forma da lei, FAZ SABER, aos quantos o presente Edital vi-
rem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITA, ANTONIO EMILSON MEIRELES SOUTO, brasileiro, casado, agropecu-
rista, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, pagar o débito de Cr\$12.325.372 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) e seus acréscimos legais, inclusive as despesas judiciais e honorários advocatícios ou nomear bens a penhora dentro do mesmo prazo, sob pena de não o fazendo se rem penhorados tantos os seus bens, quantos bastem e cheguem para pagamento do pedido, tudo de conformidade com o Processo de EXECUÇÃO que lhe move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Proc. nº 68/85). - DESPACHO. - Tendo em vista o petição de fls. 6 "in fine", defiro ordenando a publicação por edital na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 20-05-85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital. E, para que não se aleguem ignorância de futuro, expedi este e outros de igual forma e teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, Escrivã do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Subscrevi.

Dr. Pedro Paulo Martins
Juiz da 15ª Vara Privativa
dos Feitos da Fazenda.

(Ext. nº 4977 - Reg. nº 14.454 - Dia: 3/06/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CELPA

ESTATUTO SOCIAL

LEI Nº 6.404/76

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e da Duração

Art. 1º - A Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA é uma Sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960 e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852, de 18 de novembro de 1963. Em 20 de junho de 1969 incorporou bens, direitos e ações da Força e Luz do Pará S.A., na forma de autorização concedida pela Portaria do Ministro das Minas e Energia, nº 458, de 19 de junho de 1969, aprovada pelo Decreto Federal nº 66.015, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A Sede da Sociedade é em Belém, Capital do Estado do Pará, e também o seu Foro. Poderá, outrossim, operar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento. A instalação de Escritórios, quando for necessário, precederá deliberação da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, especialmente:

- a) a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, para os quais obtiver concessão federal;
- b) a execução desses projetos;
- c) a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, que para esse fim venha constituir;
- d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras previstas de integrar o Plano Nacional de Eletrificação;
- e) assinar convênios com as entidades estatais e para-estatais tendentes à execução de serviços e obras;
- f) celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades;
- g) constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos;
- h) promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros, necessários à realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente;
- i) exercer outras atividades afins e correlatas, quando o aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, quando assim for autorizada pela Assembleia Geral ou no exercício de opção legal, para aplicar impostos em investimentos, visando ao desenvolvimento regional ou setorial.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Das Ações

Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$-347.345.178.087 (trezentos e quarenta e sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e oitenta e sete cruzeiros) dividido em 347.345.178.087 (trezentos e quarenta e sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e oitenta e sete) ações, no valor nominal de Cr\$-1 (hum cruzeiro) cada.

§ 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas:

a) Ações Ordinárias: 262.621.052.423 (duzentos e sessenta e dois bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros);

b) Ações Preferenciais Classe "A": 64.259.085.595 (seisenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco) no valor de Cr\$-64.259.085.595 (seisenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco cruzeiros);

c) Ações Preferenciais Classe "B": 20.444.683.979 (vinte bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta e nove) no valor de Cr\$-20.444.683.979 (vinte bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta e nove cruzeiros);

d) Ações Preferenciais Classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa) no valor de Cr\$-20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de Incentivos Fiscais (Lei nº 5174/66), permanecendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71- CONDEL/ SUDAM, item 2.1.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", e de 10% (dez por cento) ao ano, as da classe "B", calculado "pro rata temporis".

Art. 6º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos competentes do art. 24, da Lei nº 6.404/76, emitir certi-

ficados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento no máximo a preço de custo. Os certificados de ações e as cautelas deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Econômico-Financeiro.

Art. 7º - São inalienáveis e intransferíveis, a qual quer título, as ações ordinárias pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 8º - Sempre que ocorrer aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Na proporção das ações que possuir, o acionista terá sempre preferência para subscrição de aumento do capital, observado o disposto no art. 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no que couber.

Art. 10 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - Anualmente, no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, deverá ter lugar uma Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade seguinte:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da Lei nº 6.404/76).

Art. 13 - A competência da Assembleia Geral é aquela definida na lei.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo Único - É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, o direito de ser convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado.

Art. 15 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua

sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 16 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito a voto, para efeito de contituição do "quorum" de instalação.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleito o Presidente juntamente com o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, e o Secretário será escolhido entre os acionistas presentes na Assembleia.

Art. 19 - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20 - Os trabalhos e deliberações da Assembleia serão lavrados, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembleia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 21 - A Sociedade terá a administrá-la um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, órgãos estes que serão constituídos assim:

a) O Conselho de Administração terá 6 (seis) membros titulares, um (1) dos quais será o Presidente e Suplentes em igual número, os quais, sem exceção, deverão ser brasileiros, acionistas e residentes no país. Na forma do art. 239 da Lei nº 6.404/76, é assegurado à minoria o direito de eleger um (1) dos Conselheiros;

b) A Diretoria Executiva terá 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo,

1 (um) Diretor Econômico-Financeiro; 1 (um) Diretor de Construção e 1 (um) Diretor de Operação, com atribuições específicas e individuais, aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos artigos 34 a 38.

Art. 22 - Os membros titulares do Conselho de Administração e Suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá pela assinatura do respectivo Termo de Posse, que será lavrado no livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho, após o que escolherão, entre si, o Presidente e o seu substituto.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por escrito e entregue sob protocolo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida individualmente a cada um dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, entre os quais o Presidente que também usará o direito de voto. Serão lavradas em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 3º - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente.

§ 4º - A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos Suplentes, conforme convocação do próprio Conselho.

Art. 23 - A competência do Conselho de Administração é aquela estabelecida pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho de Administração aprovar a estrutura organizacional de cada Diretoria e fixar as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 24 - Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 15 (quinze) Valores de Referência, fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará.

§ 1º - Toda vez que houver reajustamento no Valor de Referência, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração só será devida e paga, em cada mês, quando o Conselho houver participado da reunião ou reuniões havidas.

Art. 25 - A Diretoria da Sociedade, com a composição estabelecida na alínea "b" do art. 21, será eleita pelo Conselho de Administração, como determinado na Lei nº 6.404/76, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas depois da posse do último membro deste órgão. A investidura dos Diretores eleitos em seus respectivos cargos far-se-á no prazo máximo previsto no Parágrafo Único ao art. 149 da Lei

da Lei e mediante assinatura do competente Termo de Fosse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 19 - Para o cargo de Diretores da Sociedade poderão ser eleitas pessoas que participem do Conselho de Administração, observado o limite máximo permitido em lei.

§ 20 - Os Diretores da Sociedade deverão ser brasileiros, eleitores, estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a companhia tiver sua sede.

§ 31 - Os Diretores de Construção e de Operação deverão ser titulados e especializados em Engenharia e ter a necessária capacidade técnica.

Art. 26 - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

§ 13 - Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Sociedade por período superior a 30 (trinta) dias, sem estar para isso licenciado, ou a serviço da mesma.

§ 29 - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos.

Art. 27 - A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam. Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado, no livro próprio, ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Art. 28 - O Diretor-Presidente indicará ao Conselho de Administração um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29 - Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido.

Parágrafo Único - No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre o assunto.

Art. 30 - Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo a vacância de cargos na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração convocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 31 - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Sociedade, levarão a assinatura do Presidente e de um Diretor, ou de dois Diretores, ou, ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura da organização de cada Diretoria;

III - nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome

da Sociedade, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, cessão, arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros;

V - decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Sociedade nos Municípios em que deva operar;

VI - aprovar os manuais de procedimentos da Sociedade;

VII - decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

VIII - encaminhar à Assembleia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício;

IX - resolver sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais, inclusive em grau de recuso;

X - alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Sociedade;

XI - fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XII - emitir certificados de ações e cautelas que as representem, assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro;

XIII - aprovar os planos de ação da Sociedade e dos órgãos subordinados, estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XIV - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 33 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 34 - Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium", quando necessário;

b) exercer a supervisão geral dos negócios sociais e da Administração da Sociedade;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) apresentar, anualmente, juntamente com os demais Diretores, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as Contas da Diretoria, acompanhados dos Parceiros do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

e) assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as Atas das Reuniões da Diretoria, para que produzam efeitos de direito;

f) realizar gestões perante entidades governamentais de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria do sistema da Sociedade, de inclusive junto a instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar a outro Diretor parte das suas atribuições.

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa da Sociedade.

Art. 36 - Ao Diretor Econômico-Financeiro compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política econômica e financeira da Sociedade.

Art. 37 - Ao Diretor de Construção compete promover a realização de estudos, projetos e construção de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Sociedade, bem como a reforma dos mesmos.

Art. 38 - Ao Diretor de Operação compete promover a coordenação e execução de todos os assuntos referentes ao planejamento operacional, operação dos sistemas elétricos, manutenção dos mesmos, administração dos departamentos regionais, bem como a distribuição e comercialização de energia elétrica.

Art. 39 - A Diretoria perceberá mensalmente honorários correspondentes à maior remuneração efetivamente paga a empregado do quadro permanente da Sociedade, acrescida de 10% (dez por cento).

§ 12 - A título de representação, será pago ao Diretor-Presidente 30 (trinta) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e aos demais Diretores a quantia correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência.

§ 22 - Entende-se como maior remuneração do empregado da Sociedade, o salário-base, acrescido das vantagens financeiras recebidas pelo mesmo.

§ 32 - Toda vez que houver reajustamento do Valor de Referência, a representação da Diretoria será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 42 - Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 40 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por lei.

§ 12 - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais.

§ 22 - Será permanente o funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade e o seu mandato terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 41 - As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão aquelas conferidas pela lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (n.ºs II, III e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76).

Art. 42 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros e representação.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, do Balanço, da Participação nos Lucros, das Reservas e dos Dividendos

Art. 43 - O exercício social da Sociedade fica compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Patrimonial com observância das prescrições legais.

Art. 45 - As participações nos lucros atribuídas a empregados e administradores e à assistência social a empregados serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base no lucro que remanescer depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Art. 46 - Para Assistência Social a empregados será atribuída a quantia de até 5% (cinco por cento) do lucro, a qual complementarmente, se necessário, os recursos oriundos do custo do serviço anualmente fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 47 - Verificado o lucro líquido do exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, inclusive as peculiares às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, os quais serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 48 - No encerramento de cada exercício social a remuneração do capital próprio aplicado em "Imobilização em Curso", e fixada pelo Poder Concedente, será objeto de constituição de reserva destinada a futuro aumento do Capital Social.

Art. 49 - Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76.

Art. 50 - O lucro líquido ajustado do exercício reservará-se a 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações,

respeitados os dividendos obrigatórios, fixados no parágrafo 2º do art. 52.

Art. 51 - Os dividendos, não reclamados dentro de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. O liquidante será no meado pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 54 - A Sociedade manterá, com a participação de empregados, a "Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social", na forma prevista pela legislação em vigor e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de novembro de 1981.

Art. 55 - Fica estabelecido que os recursos de terceiros, consumidores ou não, que ingressarem na Sociedade para o atendimento de serviços do seu interesse serão registrados à conta "Outras Obrigações - Recursos Restituíveis em Novas Ações", para futuro aumento de capital.

§ 12 - Os registros dos ingressos dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, só serão efetuados quando o valor mínimo de cada ingresso de recursos atingir 1000 ORTN's.

§ 22 - A realização dos recursos como participação acionária será efetivada no mínimo um (1) ano após a conclusão dos serviços.

§ 32 - Os recursos que ingressarem na Sociedade na forma prevista no "caput" e parágrafos deste artigo, por ocasião de sua capitalização, serão constituídos em ações preferenciais nominativas classe "P" e farão jus a um dividendo mínimo de 3% a.a. (três por cento ao ano), calculados "pro rata temporis".

§ 42 - Os dividendos oriundos da classe de ações de que trata o parágrafo anterior, serão sempre reinvestidos na mesma classe de ações com a finalidade de melhoria do serviço.

(Ext. nº 4980 - Reg. nº 14458 - Dia 02.06.85)

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE CASTRO E SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, portadora da carteira de identidade nºPA/945.276 - 2ª via SEGUP e CIC nº255.066.092-72 e PAULO SÉRGIO COELHO E SILVA, portador da carteira de identidade nº1.266.916 - SEGUP-PA e CIC nº121.787.502-04, ambos residentes e domiciliados nesta capital, tem justo e contratado a constituição civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1ª - A sociedade girará sob a denominação social de CASTRO E SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, com sede e foro nesta capital na Rua dos Tambois nº1286, bairro Batista Campos, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

2ª - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria, da atividade imobiliária em geral, como venda, compra, administração de imóveis junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, parcelamentos urbanos, incorporação, loteamento rurais e urbanos em geral, condomínios residenciais e avaliações de imóveis, podendo modificar suas atividades, desde que os sócios o combinem, mantido o objeto de lucro lícito para a mesma.

3ª - O Capital social é de R\$1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país da seguinte maneira: Ruth Helena Barata Moreira de Castro, com uma cota de capital no valor de R\$500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) e Paulo Sérgio Coelho e Silva, com uma cota no valor de R\$500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

4ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e no caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com o prazo mínimo 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na mesma modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento.

6ª - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, isolada ou conjuntamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, os quais subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

7ª - Os sócios terão direito de uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano, vigente para todo o exercício de acordo com o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

8ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou supostados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

9ª - As cotas da sociedade são indivisíveis não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista desejar ceder as que possui.

10ª - No caso de falecimento de qualquer dos sócios bem como o caso de retirada de sócio, será procedido um balanço especial, na data do fato ocorrido; os haveres apurados serão pagos aos herdeiros ou ao sócio retirante, em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

11ª - No caso de liquidação da sociedade os sócios não ser cedida ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista desejar ceder as que possui.

Aos dez dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos na Forma Regimental, o Deputado Itamar Francez que invocando o Preceito Regimental declarou aberto aos Trabalhos, com o Senhor Deputado Célio Sampaio procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Estácio que manifestou o seu protesto ante a atitude do Governador do Estado a exonerar os Prefeitos dos municípios considerados de Segurança Nacional, após telex do Ministro da Justiça. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Aldebaro Klautau. Prosseguiu o Tribuna apresentando varios requerimentos solicitando beneficios ao Município de Oeiras do Pará, para as areas urbanas e rural, tais como: construção de um barracão para o funcionamento do ensino pré-escolar, construções de postos medicos, construção de três unidades escolares completas e recursos para a conclusão do estádio municipal "José Ribeiro da Costa". Reassumiu a Presidência dos trabalhos o Deputado Itamar Francez. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau voltando a mostrar os problemas que ocorrem com a insistência na contratação de empresas de engenharia externas para a execução de obras em nosso Estado, citando ocorrências de uma obra na Doca de Souza Franco, onde a concorrência lançada pelo INAPSP foi ganha por uma empresa de engenharia do Rio de Janeiro, a qual não cumpriu com os acordos contratuais. Citou ainda os problemas que ocorrem na obra de restauração do Convento dos Mercadários, também sob a responsabilidade de uma empresa de fora do Estado. Concluiu o orador evidenciando a necessidade de ser dada prioridade às empresas locais, para as referidas obras. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Fausto Fernandes, assumiu a Tribuna o Deputado José Alfredo apresentando requerimento que solicita que esta Casa encaminhe expediente aos órgãos competentes para que se interessem e acelerem realizar pesquisas necessárias ao desenvolvimento da nossa cultura no Estado do Pará como uma atividade agropecuária de grandes possibilidades para a captação de divisas à nossa região, recebendo o apoio através de apertados dos Deputados: Fausto Fernandes e Aldebaro Klautau. Prosseguiu o orador dizendo estar dando entrada nesta Casa dos documentos necessários para o processo de emancipação da Vila Uruará, na Transamazônica e posterior transformação da mesma em novo município do Estado do Pará. O Deputado Paulo Lisboa ocupou a Tribuna tendo veemente critica à atitude do Governador Jader Barbalho no que se refere a exoneração dos prefeitos dos municípios considerados área de segurança nacional, atitude que classificou de ato de força e desrespeito à Constituição e em defesa de sua critica passou a ler o parecer da consulta feita ao jurista Zeno Veloso sobre o assunto. Recebendo manifesto através de aparte dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Mário Chermont e Alcides Corrêa. A palavra passou ao orador a leitura do telegrama que sua bancada enviara ao Presidente em exercício José Sarney, onde manifesta protestos pela atitude tomada pelo Governador do Estado. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ODEIA DO DIA. Por solicitação do Deputado Eloy Santos, o Senhor Presidente anunciou que seria feita a verificação de "quorum" com o Senhor Secretário procedendo a chamada nominal dos Senhores Deputados, constatando-se a presença de cazoito Senhores Deputados. Não havendo número legal para dar continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente alertou ao Plenário que amanhã seria a última oportunidade que teria esta Assembleia Legislativa para apreciar o veto governamental apostado ao seu projeto de lei, de vez que o prazo de apreciação extinguiu-se no próximo dia quatorze, daíno, fato que levaria o veto

ser mantido por decurso de prazo conforme estabelece a Constituição. O Senhor Deputado Celso Sampaio arguiu a presidência se a sua questão de ordem já havia sido encaminhada à Consultoria Técnica como solicitação e que gostaria que a mesma se manifestasse por escrito. Em seguida o Senhor Presidente assessorou que até amanhã todos os problemas referentes ao veto parlamentar solucionados e convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã à hora regimental, encerrando a presente sessão às dezesseis horas e sete minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Celso Sampaio, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, Maria de Nazare, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Herbert Verissimo, José Alfredo, Paulo Lisboa e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Edson Batista, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, César Franco, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Pêres, Paulo Ramalho e Victor Paz. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 10 de abril de 1985. Lida em: 11 de abril de 1985.

Presidente: Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário: Deputado HERBERT VERISSIMO
2º Secretário: Deputado ITAMAR FRANCEZ

(G. Reg. nº 9080)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Faço publico para o conhecimento de quem interessar que o Excalentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente, exarou as fls. 13v. dos autos de Requisição de Pagamento em que é requerente a bacharel Maria da Conceição Viana de Figueiredo, Juíza de Direito da Comarca de Muna e requerido a Prefeitura de São Sebastião de Boa Vista, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Louvo-me do parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Nada, pois, a dizer quanto a liquidez da dívida, já devidamente apurada e assentada. No tocante ao encaminhamento do feito, até final satisfação do débito reclamado, convém observar que o Órgão Fazendário do Município devedor, deverá ser instado ao cumprimento da obrigação por este Colendo Tribunal, reservando-se a providência do sequestro da quantia necessária para o pagamento, somente nos casos de recusa comprovada do Poder Público Municipal em satisfazê-lo, ou, ainda, no caso de preterição do credor, tudo na forma do art. 731 do Código de Processo Civil, e, ainda, nos termos dos arts. 289 a 291 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

À vista de tais considerações, Requisito, na forma legal, a importância suficiente ao total pagamento do débito, ao Poder Público Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que deverá atender através do Órgão Fazendário, sob pena de proceder-se ao sequestro da importância lançada a crédito da mesma Prefeitura. Concedo o prazo de trinta (30) dias para atendimento do pedido. Cumpra-se, intimando-se as partes interessadas e expedida a requisição do pagamento solicitado.

Belém, 24 de maio de 1985

(a) Ary da Motta Silveira
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
G.Nº 9567

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10309

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS.
RECORRENTE: MM JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL
RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS (DR. WILSON MAGALHÃES)
RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA SANTOS.

EMENTA: HAVENDO JUSTO RECEIO E DE SE CONCEDER HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DENEGA-SE A ISENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA, VISTO SE TRATAR DE MEDIDA LEGAL OBRIGATORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3a. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, UNANIMEMENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente
Desa. Maria Lúcia Santos-Relatora

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10310

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS.
RECORRENTE: MM JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA PENAL
RECORRIDOS: JESUS PAIVA MARQUES E LUCILEIA BARBOSA MARQUES (DR. WILSON MAGALHÃES)
RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA SANTOS

EMENTA: A INFORMAÇÃO DUBIA DA AUTORIDADE DE INDUZ NA ACEITAÇÃO DO TEMOR DOS PACIENTES DE SE VIREM PRESOS E FICHADOS. CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES, MEMBROS DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA ORDEM E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente
Desa. Maria Lúcia Santos-Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. Belém, 27 de maio de 1985
Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

3a. CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO Nº 10311

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: JOSE ENOQUE DE SIQUEIRA (DR. BENEDITO JOSE DA S. SANTANA)
APELADO: MARIA SARAH MOREIRA DA COSTA (DR. JORGE L. BORBA COSTA)
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: APLICA-SE A DENÚNCIA VAZIA ÀS LOCAÇÕES COMERCIAIS, NÃO SUJEITAS AO DEC. LEI Nº 24150 (LEI DE LUVAS).

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente
Des. Orlando Vieira-Relator

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10312

RECURSO PENAL EX-OFFICIO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTES: A MM JUIZA DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL E A JUSTIÇA PÚBLICA. (DR. WILSON MAGALHÃES)
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO-ABSOLUÇÃO SUMÁRIA CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA CULPOSO-DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO PELO JUIZ SINGULAR. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM, OS JUIZES MEMBROS DA 3a. CÂMARA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente
Des. Romão Amoedo-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. em 27 de maio de 1985.
Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

3a. CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO Nº 10313

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: MIRIAM CARDOSO ALVES (DRA. JOSELISA KAUFMAN)
APELADO: MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO (DR. EDUARDO L. DE CARVALHO)
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS PRELIMINARES REJEITADOS. CULPA CARACTERIZADA POR DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO E CRUZAR A VIA PREFERENCIAL SEM OS DEVIDOS CUIDADOS. RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO DOS DANOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INOPORTUNIDADE DE ARROLAMENTO DE TESTES MUNHAS, E DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, SETE DIAS APÓS A OCORRÊNCIA, NO MÉRITO, CONHECERAM DO RECURSO MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente
Des. Orlando Vieira-Relator

3a. CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO Nº 10314

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELADA: SAFRA CREDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (CARLOS R. LUZIO AFFONSO)
APELANTE: MARCOS ANTONIO FREITAS (DR. EDILSON DANTAS)
RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPOSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PRELIMINARES ARGUIDAS REJEITADAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, UMA VEZ QUE O VENDEDO FIDUCIÁRIO TEM O DIREITO DE REAVER A POSSE DO OBJETO ALIENADO DAS MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE NÃO CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NÃO PAGANDO, NÃO EXIBINDO E NEM ENTREGANDO O VEÍCULO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3a. CÂMARA ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, CARENÇA À AÇÃO, FALTA DE ESTIMATIVA DO VALOR DA COISA E ILEGALIDADE DA CLAUSULA 8a. DO CONTRATO, NO MÉRITO, CONHECERAM DO RECURSO MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 17 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente
Des. Orlando Vieira-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. em 27 de maio de 1985
Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10315

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
RECORRENTE: O DR. PRETOR DO TRIBUNAL DE PRAÍMA.
RECORRIDO: ORNÍCIO BARBOZA EVANGELISTA (DR. RAIMUNDO ALVARENGA VIEGAS)

REL - DES. CHRISTO ALVES

EMENTA= HOMICÍDIO. CRIME DA COMPETÊNCIA DO JURI. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA POR LEGÍTIMA DEFESA. RECURSO EX-OFFICIO. PROCESSO QUE NÃO OBEDECEU AS FORMALIDADES ESTABELECIDAS NO COD. DE PROC. PENAL, INCLUSIVE PELA FALTA DE INTERVENÇÃO DO ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE ACOLHIDA A PARTIR DA SENTENÇA.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA PRELIMINARMENTE ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA DE FÍS. INCLUSIVE, PROSSEGUINDO-SE COMO DE DIREITO. À TÍTULO DE INSTRUÇÃO RECOMENDAM AO DR. PRETOR QUE ANTES DE PROPOR QUALQUER SENTENÇA CONSULTE A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, A FIM DE NÃO INCIDIR EM NOVO EQUIVOCO.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 16 DE MAIO DE 1985

DES. RAYMUNDO PAIVA MELLO-PRESIDENTE EVENTUAL

DES. CHRISTO ALVES-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 27 DE MAIO DE 1985

ROSALINA L. LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10316

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE- DRA. JUIZA DA 2ª VARA
RECORRIDA - MIRIAM CEI SOUZA E SOUZA (DRA. LUZIA NADJA P. GUIMARÃES)

RELATOR - DES. CHRISTO ALVES

EMENTA=RESFONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL, COMO INDICIADA, A PACIENTE ESTÁ SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA CASSAR A ISENÇÃO DO FICHAMENTO, MANTIDA PORÉM A SENTENÇA NO QUE DIZ COM A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO COL. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA CASSAR A ORDEM DE ISENÇÃO DO FICHAMENTO.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM, AOS 16 DE MAIO DE 1985.

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO= PRESIDENTE EVENTUAL

DES. CHRISTO ALVES = RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 27 DE MAIO DE 1985

ROSALINA L. LOPES= CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10317

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL
RECORRENTE- DRA. JUIZA DA 1ª VARA
RECORRIDO- MANOEL FERREIRA TEIXEIRA. (DR. DÁRIO REIS MAS CARENHAS)

REL -DES. CHRISTO ALVES

EMENTA=HOMICÍDIO. CRIME DA COMPETÊNCIA DO JURI. A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA PELO JUIZ SINGULAR SÓ PODE OCORRER EXCEPCIONALMENTE, QUANDO O MOTIVO DETERMINANTE ESTÁ PROVADO DE MANEIRA EVIDENTE, ISTO É, INSUSCETIVEL DE QUALQUER DÚVIDA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE SE REFORMA, A FIM DE SER O RÉU SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR. PROVIMENTO DO RECURSO EX-OFFICIO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, PRONUNCIAR O RÉU MANOEL FERREIRA TEIXEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121 DO COD. PENAL, SUJEITANDO-O AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR. LANCE-SE O SEU NOME NO ROL DE CULPADOS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 16 DE MAIO DE 1985

DES. OSSIAM ALMEIDA- PRESIDENTE EVENTUAL

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 27 DE MAIO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

0015

Sespa combate como pode a lepestopirose

O médico Luiz Carneiro, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, revelou que a Secretaria, que durante algum tempo vinha atuando em Belém em caráter sistemático com uma campanha de desratização com vistas a controlar a proliferação de ratos e consequentemente de casos de lepestopirose entre a população, teve que suspender a operação em virtude da falta da droga utilizada na campanha, a substância química conhecida por "Mil e Oitenta".

Ao prestar essa informação, o secretário de Saúde adiantou a ocorrência, na semana passada, de dois casos da doença transmitida por rato e que vitimou dois serventes de um restaurante desta capital.

Explicando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública está realizando rigorosa investigação sobre o registro destes casos de lepestopirose e ao mesmo tempo admitindo a proliferação dos roedores na periferia da Grande Belém, Luiz Carneiro salientou que a Sespa suspendeu a campanha de desratização em face do Governo Federal, durante a Administração do ex-presidente Figueiredo, haver proibido a importação da substância química de origem americana "Mil e Oitenta" pelo Ministério da Saúde, já que selecionou esse produto na lista dos considerados supérfluos. A medida prejudicou não só a Sespa como também as demais secretarias de Saúde nos Estados brasileiros que utilizavam esta substância nas campanhas de desratização.

CAMPANHA

O secretário de Estado de Saúde Pública ressaltou na oportunidade que com a suspensão da "Mil e Oitenta", do mercado de importação, a Secretaria passou a adquirir o produto tóxico contra os ratos conhecidos por "Decla", que embora sendo coagulante, não proporciona os mesmos resultados desejáveis pela campanha de desratização. Salientou que a Secretaria sabe que o produto se trata de um investimento bastante caro, obrigando a Sespa a realizar um grande esforço para a realização da campanha de combate aos roedores.



Médico Luiz Carneiro, titular da Sespa

O médico Luiz Carneiro no entanto ao analisar a extensão dos prejuízos causados pela contaminação dos ratos, destacou que o problema tem que ser estudado com a Prefeitura Municipal de Belém uma vez que está no contexto de lixo e terrenos baldios. Anunciou na ocasião que com o pessoal da Prefeitura a Secretaria vai constituir um grupo de trabalho no sentido de dar combate aos ratos. afirmou, ainda, que a proliferação de ratos na cidade é em consequência de serviços vários que a Prefeitura Municipal de Belém vem no momento realizando, destacando-se entre outros a desobstrução de canais que automaticamente desaloja o rato de seu habitat que se concentrando na periferia, invade casas, quintais, depósitos de mercadorias, restaurantes e outros locais onde facilmente esse tipo de roedor se aclimata.

Finalizando, o secretário de Estado de Saúde Pública informou que ainda esta semana vai procurar o prefeito Almir Gabriel de modo a encontrar uma solução para se dar combate ao rato, já que infelizmente a Sespa não possui no momento os recursos para promover uma campanha de desratização, principalmente a impossibilidade - justificou - de se importar a droga "Mil e Oitenta" que embora sendo estrangeira, era conseguida por menor custo e oferecia resultados positivos na sua aplicação.

Coutinho Jorge quer crianças na escola

O Seminário de Avaliação da SEDUC em sua fase preliminar, com levantamento da situação administrativa do órgão na área abrangente da região Metropolitana, teve ontem o seu segundo dia de trabalhos, no Centro de Treinamento de Recursos Humanos Arthur Porto. O secretário de Educação, deputado federal Coutinho Jorge analisou os trabalhos dos grupos que estiveram em ação no primeiro dia do conclave, explicando para diretores, vice-diretores e técnicos da Secretaria de Estado de Educação, os objetivos do Seminário, ouvir a todos que estão envolvidos com o processo educacional na Grande Belém.

Um dos itens discutidos na reunião realizada no CTRH, considerado o de maior importância, diz respeito ao Programa Emergencial estabelecido para atuação ainda este ano, conforme explicou o titular da SEDUC, qual seja: matrícula para as crianças de 7 a 10 anos na 1ª série, contingente que se acha fora das escolas. Enfatizou Fernando Coutinho Jorge que, segundo levantamento estatístico, em média, 14 mil crianças de faixa etária dos 7 aos 10 anos se acham fora da rede escolar. Por isso, diante desta situação o secretário de Educação afirmou que "Precisamos da dedicação de todos os nossos diretores, especialmente neste período que coincide com o espírito da Nova República, quando o governo federal em consonância com os estaduais, concentra esfor-



Deputado Federal Fernando Coutinho Jorge, titular da Seduc

ços para uma ação eficaz da Nova República que tanto aspiramos. Peço empenho, interesse e esforço incomum, para apresentação de sugestões às justas necessidades que a educação precisa neste momento, para que possamos construir uma nova educação no Pará.

ALTERNATIVAS

Durante a exposição dos problemas por que passa a educação no Pará, o deputado Coutinho Jorge salientou a necessidade de, após ouvidas as sugestões, encontrar as soluções para a absorção dos 14 mil alunos que estão fora da escola, na 1ª série, utilizando-se até, alternativas que venham de encontro a essas necessidades. Por exemplo, para a construção de 351 salas de aula, para atender a essas 14 mil crianças, uma das alternativas será a construção de galpões, em áreas existentes nas escolas ou terrenos que possam ser utilizados ou até em casas alugadas, contanto que as crianças sejam alcançadas. E, já pa-

ra o próximo período letivo, de 1986, o repasse de recursos que possam cobrir a deficiência encontrada, na falta de vagas. Nas escolas com áreas livres, construção de salas ou de galpões dentro de no máximo 30 dias, para a emergência programada deste ano.

O Seminário de Avaliação, encerrado nesta primeira fase - pois segundo o Secretário de Educação, essa avaliação será numa constante, para que possa a sua administração estar inteirada permanentemente dos problemas que surjam avaliando-os e resolvendo-se de forma dinâmica e objetiva -, reuniu no Centro de Treinamento Arthur Porto, diretores e vice-diretores, e técnicos, das escolas da região metropolitana de Belém, Ananindeua, Icoaraci, Mosqueiro e seus respectivos distritos. Pela manhã, em grupos e à tarde, uma Plenária, onde as questões levantadas e as sugestões de cada um dos 5 grupos de trabalho, tiveram definições para uma ação imediata.

HOMENAGEM

No intervalo dos trabalhos entre a manhã e a plenária da tarde, durante o almoço, o secretário de Educação Fernando Coutinho Jorge, aniversariando, recebeu homenagem de todos os presentes, com manifestação de que entre a felicidade da data e os problemas educacionais em estudo para a soluções, a certeza de que em período bem próximo, os resultados positivos marcarão um grande presente ao novo titular da SEDUC.

Debate sobre meio-ambiente

Foi aberto na manhã da última quinta-feira, no auditório do Idesp, em Belém, o Primeiro Simpósio Paraense de Direito do Meio Ambiente, promovido pela Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente e patrocinado pelas secretarias de Estado de Saúde Pública, Interior e Justiça, além da Fundação Sesp. O evento conta com a participação de ecólogos, engenheiros, advogados, engenheiros técnicos em saneamento, estudantes e pessoas ligadas à defesa do meio-ambiente.

Entre os presentes estiveram o secretário de Justiça do Estado, Itair Silva, que presidiu a mesa diretora dos trabalhos; secretário de Saúde, Luiz Carneiro; presidente do Sesp, dr. Elisa Viana Sá, presidente da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente, médico Camilo Vianna e outros.

OBJETIVO

A realização deste Simpósio tem como objetivo principal, alertar a população do Estado, notadamente as pessoas mais

ligadas ao assunto como as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de estudantes, para a crescente degradação que vem aceleradamente se processando no nosso meio.

Segundo os promotores do Simpósio, esse alerta traz em seu bojo um fio de esperança de que ainda existe solução preventiva para se evitar o que hoje ocorre nas regiões mais desenvolvidas do país e no exterior, em relação ao meio-ambiente.

Após a abertura do Simpósio, feita por Itair Silva, foram iniciadas as palestras. O primeiro tema abordado foi "Influências dos Grandes Projetos de Desenvolvimento no Meio Ambiente do Estado", com a dr. Elisa Sá Vianna, presidente da Fundação Sesp. Entre outros aspectos, ela fez um sério alerta para os perigos que a construção de outras hidrelétricas projetadas para a nossa região, poderão trazer para a população paraense, a exemplo do que já ocorreu recentemente em Tucuruí, que até hoje continuam estes problemas causadores de muitas mortes humanas e de outros seres,

com sérios prejuízos inclusive o alerta, informando que, segundo noticiou recentemente uma revista americana, 25 hidrelétricas estão projetadas para a Amazônia, das quais a menor será a de Tucuruí.

POLÍTICA

Depois, o presidente da Associação dos Engenheiros Florestais da Amazônia, dr. Edir Queiroz, abordou o tema "Política Florestal para a Amazônia Brasileira", citando importantes sugestões no sentido de preservar a ecologia da nossa região.

Na parte da tarde, o professor Paulo Afonso Leme Machado fez a última palestra, sobre o tema "Constituinte e Meio Ambiente", seguindo-se os questionamentos sobre os assuntos discutidos durante o dia.

O Seminário continuou na sexta-feira, no mesmo local, com as palestras dos drs. Toshio Muly - Competência dos Estados e Municípios -, e Francisco Brasil Monteiro - Ação Popular: Consequências. O Simpósio teve seu encerramento às 17:00 horas.



Advogado Itair Silva, secretário do Interior e Justiça do Estado